

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0072 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0072 / 2010	DE	05/03/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	MARA GABRILLI
--------------------	----------	---------------

<u>E M E N T A:</u>	ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 13.949, DE 21 DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE DADOS ORÇAMENTÁRIOS A SEREM DIVULGADOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	---

--	--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:20:20

00000057646-88



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-72 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 MAR 2010
Const., Just. e Seg. Pública,
Administração Pública,
Finanças e Orçamento.

[Assinatura]
Dalton Silvano

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00072/2010

*Altera a redação do art. 2º da lei lei Nº.
13.949, de 21 de Janeiro de 2005, que dispõe
sobre dados orçamentários a serem
divulgados pelos órgãos públicos municipais e
dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº. 13.949, de 21 de Janeiro de 2005, que passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 2º Após a aprovação da Lei do Orçamento Anual, os Poderes Executivo, Legislativo e o Tribunal de Contas do Município divulgarão pela internet, em até 30 (dias) após o mês em referência, relatório de execução orçamentária contendo, no mínimo, discriminações por Órgão; Unidades Orçamentárias; Projeto/Atividade/Operações especiais e Elementos de despesa

§1º Será colocado na praça de atendimento e na página de internet de cada Subprefeitura e no salão de entrada e na página de internet da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município quadro contendo informações referentes às suas respectivas finanças. (NR)

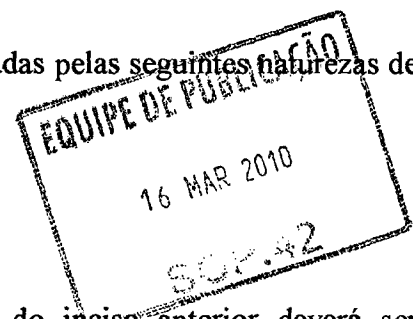
§2º A discriminação do quadro citado no parágrafo anterior conterá as seguintes informações: (NR)

I – valor da dotação inicial e suas atualizações discriminadas pelas seguintes naturezas de despesa:

- a) pessoal e encargos;
- b) material de consumo;
- c) outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica
- d) equipamentos e material permanente.

II – para o cumprimento do disposto no alínea a) do inciso anterior deverá ser disponibilizado:

- a) nome dos servidores públicos e suas respectivas funções no órgão onde estiverem



15:15 15/03/2010 004317 - Protocolo Legislativo - SUP-22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 7
Em 17/3/20
Ass: Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-72 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

lotados;

b) percentual de cumprimento da jornada de trabalho exigida pelo cargo em que estiverem lotados.

III-para o cumprimento do disposto nos alíneas b) e c) do inciso I deverá ser disponibilizado em relação à fornecedora de materiais ou prestadora de serviços:

- a) cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);
- b) cadastro da pessoa física (CPF);
- c) código de endereçamento postal (CEP);
- d) razão social da fornecedora;
- e) data do serviço prestado ou da compra realizada;
- f) data do empenho realizado;
- g) nota do empenho realizado;
- h) nota fiscal do gasto realizado;
- i) número da licitação;
- j) data da licitação;
- l) modalidade da licitação.

III –para o cumprimento do disposto no alínea d) do inciso I, deverá ser disponibilizado:

- a) controle de estoques, entendido como entradas, saídas e saldo de produtos do almoxarifado do respectivo órgão;
- b) controle de agenda de alteração de estoques, entendido como o calendário no qual conste as datas e locais de entrega das mercadorias.

§3º Todos os contratos firmados pelos órgãos listados no *caput* do art.2º deverão ser disponibilizados conforme (NR):

- I- objeto do contrato;
- II -prazo de vigência;
- III-valor do contrato;
- IV -valor residual do contrato, ou seja, a parcela a ser adimplida;
- V - número da licitação;
- VI -data da licitação;
- VII- modalidade da licitação.

§4º. As informações de que trata este artigo deverão ser disponibilizadas de maneira fácil e simples, devendo o cidadão comum ter acesso a elas de forma autônoma e prática.

§5º. Sempre que solicitado, o órgão competente deverá emitir cópia de relatório indicando os gastos por órgão e natureza de despesa, discriminando o valor orçado, atualizado,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.

Nº 01-72 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

empenhado e liquidado.”

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de Março de 2010

Mara Cristina Gabrilli



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-72 de 10

Adelma Cicone - Ass. Parlamentar
Nº 100 406

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

JUSTIFICATIVA

Conforme será exposto, veremos que o projeto merece prosperar tanto em relação ao mérito, quanto à forma.

No que concerne o mérito, a presente reforma da lei Nº. 13.949 de 2005 faz-se necessária devido ao aumento da cobrança da sociedade civil pela divulgação de dados das contas públicas (direito ao controle social). Os dados hoje apresentados pelos órgãos públicos são satisfatórios à medida que permitem ao cidadão identificar os tipos de gastos efetuados. Contudo, tal identificação já não se faz mais suficiente diante dos anseios populares por transparência (vide a recente reforma da lei de responsabilidade fiscal, LC 101/2000 através da LC nº.131 de 27 de Maio de 2009).

Infelizmente, devido a inúmeros escândalos envolvendo mau uso do dinheiro público, a sociedade civil passou a exigir, cada vez mais, dados sobre a aplicação das verbas públicas. A presente propositura tem o objetivo de saciar este anseio popular por meio da publicização de dados das empresas contratadas pelo Poder Público.

Em outras palavras, através da divulgação de dados das empresas prestadoras de serviço e fornecedoras de produtos nos portais virtuais dos órgãos públicos o cidadão comum poderá ter acesso às contas públicas de forma prática e autônoma. Isto trará maior controle popular sobre os dispêndios públicos e coibirá a prática de corrupção.

Obviamente, os dados das empresas contratadas pelos órgãos públicos municipais já são divulgados nas entrelinhas do Diário Oficial do Município, quando da publicação do contrato administrativo firmado com o Poder Público. Ocorre que o cidadão comum raramente busca tais dados, pois mal sabe por onde começar a procurar. É por isso que a presente propositura busca facilitar o acesso aos dados através da estrutura criada pela lei Nº. 13.949 de 2005.

Importante salientar que para o exercício da ação popular (art. 5º, LXXIII, Constituição Federal) é imprescindível que o cidadão disponha de dados, informações sobre a aplicação dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-72 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Nº. 100 406

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

recursos públicos. É dever do Estado publicar suas contas e torná-las acessíveis ao cidadão em decorrência do princípio da publicidade inscrito no art. 37, caput da Constituição Federal, principalmente no tocante às despesas públicas.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles,

*“A publicidade, como princípio de administração pública (art. 37, caput) abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge assim (...) as atas de julgamentos das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo:Malheiros,2007. p.95)*

Muito embora a falta de divulgação conforme se propõe não implique na ineficácia de ato ou contrato administrativo, uma vez que estes já são publicados no D.O.M., sua ausência acarreta o desrespeito ao direito à informação.

Ou seja, é razoável que o Estado, em dispondo de meios, provenha ao cidadão o mais amplo e irrestrito acesso às informações públicas. *“O Estado deve aperfeiçoar e fortalecer continuamente seus mecanismos de prevenção e combate à corrupção. A promoção da transparência pública é um importante passo em direção a esse fim”* Caso não o faça, estará incorrendo em falta de prestação de informações ao cidadão, fato que implica no desrespeito ao direito à informação e ao princípio constitucional da publicidade.

Quanto à forma, a presente propositura merece prosperar uma vez que o art. 23, I da

1<http://www.portaltransparencia.gov.br/controlSocial/TransparenciaInstrumentoControle.asp>,
acessado em 02/03/2010 às 15:15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do proc.
Nº 01-72 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Nº 100 406

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Constituição estabelece como de competência comum a todos os entes federativos “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e *conservar o patrimônio público*” (grifos nossos).

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles,

Por competência comum deve-se entender a que cabe, indiferentemente, às quatro entidades estatais para solucionar matérias que estejam nas suas atribuições institucionais. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo:Malheiros,2006. p.133)

Ademais, a finalidade a que se propõe a presente propositura coaduna-se com o espírito da Lei Orgânica Municipal, principalmente de seus arts. 81, parágrafo único e 82 e art. 116. Ou seja, objetiva-se aqui dar maior efetividade aos dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam da transparência pública.

Face à relevância da medida ora proposta, conto com o indispensável apoio dos eminentes pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-72/10 173/2010 (a) 07

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/03/10

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/03/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUE	22/03/10	19.00
CHAMADA	Done	
CAIXA:		

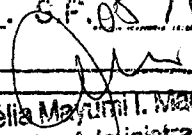
C(0)	<i>Ms</i>
23	03
10	

Leandro de Almeida
22/03/10

Leandro de Almeida
Leandro de Almeida
Assessor de Leg. e Assessoria
OAB/SP 12.285

Isis D. Rodrigues
Isis D. Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 08 / 56 . S.F. 05 / 04 / 10 -


Amélia Mayumi I. Machado
Técnico Administrativo
RF 11.133

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

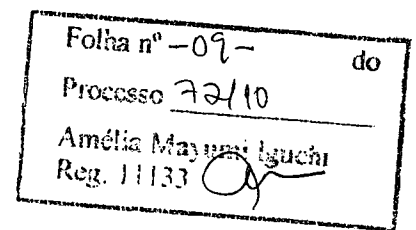
PL Nº 0072/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.946, de 4 de dezembro de 1995, que disciplina o acesso da população a informações, documentos, listagens, registros e processos administrativos;
- Lei nº 13.226, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências;
- Lei nº 13.284, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe o exercício da fiscalização dos órgãos públicos municipais por entidades da sociedade civil, e dá outras providências;
- Lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências;
- Lei nº 14.016, de 28 de junho de 2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências;
- Lei nº 14.469, de 5 de julho de 2007, que dispõe sobre a divulgação pela *internet* de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parcerias, e dá outras providências;
- Lei nº 14.720, de 25 de abril de 2008, que dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores, vinculados ao Poder Público Municipal, no endereço eletrônico do órgão em que se encontram em exercício, e dá outras providências;
- Decreto nº 50.514, de 20 de março de 2009, que dispõe sobre providências para assegurar a transparência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, alterado pelos Decretos nº 50.542/09 e nº 50.675/09;
- Decreto nº 50.813, de 25 de agosto de 2009, que cria a Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação – CGC, na Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização – SMG; reorganiza a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP, e altera a lotação e a denominação dos cargos de provimento em comissão que especifica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



- PR nº 0032/03, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a Câmara Municipal de São Paulo disponibilizar dados referentes ao seu orçamento, contas e contratos, bem como à execução orçamentária do Município, e dá outras providências;
- PR nº 0010/07, de autoria do Vereador Carlos Neder, que cria o Sistema de Transparência do Legislativo (STL), com os objetivos de prestar contas e facilitar o acesso às informações referentes aos gastos realizados pelo Parlamento;
- PL nº 0254/04, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que institui o Programa de Transparência Pública e Combate à Corrupção, e dá outras providências;
- PL nº 0254/04, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação do "Portal da Cidadania" no portal eletrônico da Prefeitura da Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0151/08, de autoria dos Vereadores Paulo Fiorillo e José Police Neto, que dispõe sobre o acesso público das informações sobre execução orçamentária que especifica;
- PL nº 0156/08, de autoria da Vereadora Soninha, que dispõe sobre a disponibilização do sistema NOVOSEO no sítio eletrônico da Prefeitura, na rede mundial de computadores, e dá outras providências;
- PL nº 0025/09, de autoria do Vereador Paulo Frange, que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a disponibilizar, em seu site oficial, através da *Internet*, informações sobre a liberação de créditos de natureza alimentícia;
- PL nº 0281/09, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Transparência Social, na rede mundial de computadores, e dá outras providências;
- PL nº 0337/09, de autoria do Vereador Senival Moura, que cria no âmbito do Município – via *Internet*, o "Portal de Consultas" sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a Municipalidade é parte interessada, devendo referida "consulta" ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura;
- PL nº 0399/09, de autoria do Vereador Celso Jatene, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Transparência da Administração Pública e do processo orçamentário, e dá outras providências;
- PL nº 0050/10, de autoria do Vereador Goulart, que institui diretrizes para a Política de Gestão do Conhecimento e Inovação no Município de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia dos documentos acima indicados acompanha a presente informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº — 10 —	do
Processo 7210	
Amélia Mazuque Iguchi	
Reg. 11133	<i>[Signature]</i>

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 31 de março de 2010.

[Signature]
Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>11</u>	do
Processo <u>7210</u>	
Amélia Mayana Lopes	
Reg. 11133	

Base de dados : **legis**Pesquisa : **11946**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 11.946 04/12/1995 ([ver documento](#))

Declarado(a) parcialmente inconstitucional

Ementa: Disciplina o acesso da população a informações, documentos, listagens, registros e processos administrativos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 645/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Italo Cardoso

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 32.612.0/2 - O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente em parte a demanda, para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei. DOM 01/05/1998 p. 43 c. 1.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.946 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de Lei nº 645/93)

(Vereador Italo Cardoso)

Disciplina o acesso da população a informações, documentos, listagens, registros e processos administrativos.

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado o acesso de qualquer interessado a informações, documentos, registros, listagens, processos administrativos e assemelhados, no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - Reputa-se interessado qualquer cidadão e qualquer entidade civil legalmente constituída, que declare e justifique a necessidade de acesso e conhecimento das informações e papéis acima referidos, para defesa de interesse difuso, direito próprio ou coletivo e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 2º - O requerimento para obtenção das informações deverá ser dirigido ao servidor que as detiver, podendo ser formulado oralmente ou por escrito pelo próprio interessado, ou por meio de advogado regularmente constituído.

Art. 3º - As informações e esclarecimentos deverão ser prestados por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 4º - Para obter vista de documentos, registros, listagens e processos administrativos, o interessado deverá formular pedido oralmente ou por escrito, podendo ser representado por advogado regularmente constituído.

§ 1º - O pedido deverá ser feito diretamente ao servidor do local onde se encontrem os documentos, registros, listagens ou processos administrativos, aos quais se refira.

§ 2º - A vista, quando deferida, dar-se-á sob observação do servidor responsável pelos processos ou documentos solicitados, no próprio local onde se encontrem.

Art. 5º - O indeferimento do pedido de vista ou de informações deverá ser entregue por escrito ao interessado, mediante protocolo, com a devida justificativa.

Art. 6º - O interessado poderá solicitar cópias reprográficas dos documentos referidos nesta lei, por escrito e mediante o recolhimento de taxa a ser fixada pelo Executivo.

Art. 7º - A sonegação das informações e esclarecimentos deverá ser comunicada pelo interessado ao superior hierárquico do servidor, a quem competia fornecê-las, para as devidas providências.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 1995.

O Presidente,
Miguel Colasuonno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de dezembro de 1995.

O Diretor Geral,
Carlos Borrômeu Tini

• Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 32.612.0/2.
Acórdão, com trânsito em julgado, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgou procedente em parte a demanda, para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 11.946, de 04 de dezembro de 1.995, que disciplina o acesso da população a informações, documentos, listagens, registros e processos administrativos.

Folha nº — 12 — do

Processo 22/2010

Amélia Maria de Jesus

Reg. 11130

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	13	do
Processo	72/2010	
Airólia Mayana		
Reg. 11/13		

Base de dados : legis

Pesquisa : 13226

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.226 27/11/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a inclusao de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na pagina eletrônica da Prefeitura do Municipio de Sao Paulo e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 161/2000 ([ver documento](#))

Autor(es): Domingos Dissei

Regulamentação: Decreto nº 42.739/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha nº 14	do
Processo 72/2010	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 1113	

LEI Nº 13.226, 27 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 161/2000, do Vereador Domingos Dissei -PFL)

Dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84, do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, todos os dados e informações relativos aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.

Art. 2º - Entre os dados veiculados na página eletrônica, deverão obrigatoriamente estar o objeto do contrato, o nome da empresa, o número do processo original e do número do contrato, os prazos de execução, o valor do contrato e dos aditivos, datas de prorrogações, quando houver, bem como informações sobre o andamento, a fase da execução das obras e dados sobre a realização dos serviços prestados.

§ 1º - Quando se tratar de serviços de coleta de lixo e varrição de rua, além dos dados mencionados no "caput", deverá ser informada também a relação de ruas do plano de varrição, a frequência da prestação do serviço e os dias de sua execução.

§ 2º - Quando se tratar de compra de materiais, as informações deverão conter o mesmo teor das publicadas no Diário Oficial do Município, desde a fase licitatória, sem prejuízo das informações contidas nesta lei.

§ 3º - Quando se tratar de serviços de manutenção da Cidade, como tapa-buracos, recapeamentos, poda de árvores, manutenção de áreas ajardinadas, limpeza de córregos e de bocas-de-lobo, e outros afins, além dos dados mencionados no "caput", deverá constar também informações sobre as quantidades e medidas de unidade, específicas para cada um dos serviços e fotografia do serviço, caso seja necessário.

§ 4º - Quando os serviços forem de obras e construções de edificações ou reformas, obras de pavimentação e demais obras da Prefeitura, que além dos dados mencionados no "caput", deverão estar contidas informações sobre data das ordens de início, seu andamento conforme previsão no cronograma físico entregue na assinatura do contrato.

Art. 3º - As páginas deverão ser atualizadas a cada 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 27 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	15	do
Processo	7212010	
Assinado por	[Assinatura]	
Reg.	11133	

Base de dados : legis

Pesquisa : 13284

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.284 09/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o exercicio da fiscalizacão dos orgaos e serviços publicos municipais por entidades da sociedade civil, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 23/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Eliseu Gabriel

Regulamentação: Decreto nº 42.225/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Folha nº — 16 —	do
Processo	72/2010
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

LEI Nº 13.284, 9 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 23/2001, do Vereador Eliseu Gabriel - PDT)

Dispõe sobre o exercício da fiscalização dos órgãos e serviços públicos municipais por entidades da sociedade civil, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado às entidades da sociedade civil, constituídas nos termos da lei, solicitar e receber, dos órgãos da Administração Pública Municipal, informações relativas à sua estrutura administrativa, ao seu funcionamento e a eficácia, eficiência e produtividade dos serviços prestados à população.

§ 1º - São entidades da sociedade civil aquelas constituídas na forma da lei com a finalidade de defender interesse coletivo ou geral, representar e organizar movimentos sociais, prestar-lhes assessoramento e realizar estudos e pesquisas de seu interesse.

§ 2º - São órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional para os fins desta lei todos aqueles que a integram, inclusive os de direção, assessoramento e execução.

§ 3º - A solicitação de informações a que se refere o "caput" desta lei poderá abranger tudo o que for de interesse público justificado e razoável para a plena transparência da Administração Pública Municipal, especificamente:

I - constituição do órgão e organização de suas funções;

II - recursos humanos e materiais;

III - documentos, registros e cadastros;

IV - atos e decisões;

V - capacidade de atendimento e execução dos serviços;

VI - avaliação do desempenho.

Art. 2º - As entidades da sociedade civil poderão:

I - obter a prestação de informações por escrito através de certidão ou cópia xerográfica devidamente autenticada;

II - acessar diretamente as dependências do órgão, através de membro ou pesquisador da entidade, devidamente credenciado por ela, em visita devidamente agendada e acompanhada.

Art. 3º - A solicitação das informações ou da visita a que se refere esta lei será feita através de requerimento de representante legal da entidade solicitante, encaminhado à direção do órgão, e deverá conter os itens sobre os quais a entidade deseja informações, além de cópia autenticada que prove seu registro legal e os poderes conferidos ao signatário do pedido.

Parágrafo único - A resposta ao requerimento solicitando informações deverá ser encaminhada por escrito à entidade solicitante no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento do requerimento, sendo a solicitada:

I - a administração direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias, Subprefeituras e demais órgãos auxiliares, previstos em lei;

II - a administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e outras entidades dotadas de personalidade jurídica.

Art. 4º - O acesso, nos termos desta lei, às dependências dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta será autorizado desde que a entidade solicitante encaminhe à respectiva direção o pedido de acesso, por escrito, devidamente motivado e no qual constem os seguintes dados:

I - objetivo da visita e pesquisa a ser procedida;

II - cópia autenticada do registro legal da entidade solicitante;

III - lista do nome das pessoas credenciadas pela entidade para a visita, coleta de dados e informações gerais.

Folha nº 17	do
Processo 72/2010	
Amélia Mayana Aguiar	
Reg. 11133	

§ 1º - A autorização por parte do órgão ou entidade da Administração Pública será concedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação.

§ 2º - O indeferimento do pedido de visita deverá ser devidamente motivado e só será cabível quando vier a caracterizar devassa ou for notoriamente contrário ou alheio ao interesse público.

§ 3º - O direito de acesso de que trata esta lei fica restrito aos órgãos de execução da administração direta, às empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e autarquias que prestam serviços públicos.

Art. 5º - A direção de qualquer dos órgãos ou entidades da Administração Pública para o qual for encaminhado pedido de informações ou de acesso às suas dependências fica responsável pelo atendimento do pedido ou por sua negação, devidamente motivada, e pela veracidade dos dados fornecidos, das informações prestadas e das alegações norteadoras de qualquer decisão que indefira pedido baseado nesta lei.

Parágrafo único - A não observação do disposto no "caput" deste artigo pelo agente público responsável acarretará as sanções previstas na legislação municipal pertinente à matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios

Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº —18—	do
Processo	72/2010
Assinatura	Amélia M. de S. G. G. G.
Reg.	11133

Base de dados : legis

Pesquisa : 13949

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.949 21/01/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 293/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): Odilon Guedes

[[Back](#)]

Folha nº 19	do
Processo	72/2010
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

LEI Nº 13.949, DE 21 DE JANEIRO DE 2005
(Projeto de Lei nº 293/04, do Vereador Odilon Guedes - PT)

Dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará o projeto de lei orçamentária pela Internet em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo final estabelecido para seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o "caput" deste artigo deverá fornecer o detalhamento da despesa prevista por órgão e unidade orçamentária.

Art. 2º Após a aprovação da Lei do Orçamento Anual, os Poderes Executivo, Legislativo e o Tribunal de Contas do Município divulgarão pela Internet, em até 30 (trinta) dias após o mês em referência, relatório de execução orçamentária contendo, no mínimo, discriminações por Órgão, Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade/Operações Especiais e Elemento de Despesa.

§ 1º Será colocado na praça de atendimento de cada Subprefeitura e no salão de entrada da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município quadro contendo informações referentes às suas respectivas finanças.

§ 2º A discriminação do quadro citado no parágrafo acima conterá as seguintes informações: Valor da dotação inicial e suas atualizações discriminadas pelas seguintes naturezas de despesa - Pessoal e Encargos; Material de Consumo; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica; Equipamentos e Material Permanente.

§ 3º Sempre que solicitado, o órgão competente deverá emitir cópia de relatório indicando os gastos por órgão e natureza de despesa, discriminando o valor orçado, atualizado, empenhado e liquidado.

Art. 3º Os dados relativos aos relatórios resumidos da execução orçamentária serão divulgados pela Internet em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos balancetes mensais à Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	20	do
Processo	7242010	
Amélia Mayumi Itochi		
Reg. 11133		

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14016**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.016 28/06/2005 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a apresentação de relatórios de execução orçamentária, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 59/2005 ([ver documento](#))
Autor(es): Paulo Fiorilo

[[Back](#)]

Folha nº 21 do
Processo 7212010
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

LEI Nº 14.016, DE 28 DE JUNHO DE 2005
(Projeto de Lei nº 59/05, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Dispõe sobre a apresentação de relatórios de execução orçamentária, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação mensal do boletim da receita orçamentária, pela Internet, na página eletrônica oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento de cada mês.

§ 1º A divulgação a que se refere o "caput" deste artigo deverá fornecer o detalhamento de todas as rubricas de receita.

§ 2º Esta divulgação trará sempre a apresentação da receita prevista para o ano, da receita arrecadada no mês e acumulada até o período de divulgação.

Art. 2º O Poder Executivo divulgará mensalmente os Balancetes Municipais Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e o Balanço Anual, pela Internet, em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo de envio dos mesmos à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º O Poder Executivo manterá para consulta pública a base de dados dos orçamentos municipais, bem como de sua execução orçamentária anual, na página da Prefeitura na Internet, por pelo menos 4 (quatro) anos.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	22	do
Processo	72/2000	
Assinatura	Amélia Mayumi Iguchi	
Reg.	11133	

Base de dados : legis

Pesquisa : 14469

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.469 05/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a divulgação pela internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parcerias, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 26/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Domingos Dissei

[[Back](#)]

Folha nº 23	do
Processo 22/2010	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

LEI Nº 14.469, DE 5 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 26/07, do Vereador Domingos Dissei - DEM)

Dispõe sobre a divulgação pela Internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, todos os convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou quaisquer entidades parceiras do terceiro setor.

Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º desta lei deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - o nome e qualificação das partes e de seus representantes;

II - a finalidade da parceria;

III - o ato que autorizou a sua lavratura;

IV - o número do processo;

V - a inscrição do ato constitutivo da entidade conveniada ou parceira no respectivo registro;

VI - denominação, fins, sede, tempo de duração e fonte de recursos para manutenção da entidade conveniada ou parceira;

VII - nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira;

VIII - valor dos recursos públicos a serem repassados e datas dos repasses.

Art. 3º O Executivo deverá instituir e também divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que tenham firmado convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14720

Total de referências : 1

Folha nº 24	do
Processo 72	(2010)
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

1/1

Título: LEI Nº 14.720 25/04/2008 ([ver documento](#))

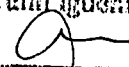
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores, vinculados ao Poder Público Municipal, no endereço eletrônico do órgão em que se encontram em exercício, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 617/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Abou Anni; Cláudio Prado; Farhat; Antonio Goulart; Jorge Tadeu; Ricardo Montoro; Soninha

Regulamentação: Decreto nº 50.070/2008 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Ato da CMSP nº 1.037/2008 - Regulamenta esta Lei no âmbito da CMSP. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

Folha nº —28—	do
Processo 72/2010	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

LEI Nº 14.720, DE 25 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de Lei nº 617/06, dos Vereadores Abou Anni – PV, Cláudio Prado – PDT, Farhat – PTB, Goulart – PMDB, Jorge Tadeu – PFL, Ricardo Montoro – PSDB e Soninha – PPS)

Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores, vinculados ao Poder Público Municipal, no endereço eletrônico do órgão em que se encontram em exercício, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e do Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas do Município, deverá incluir, nos respectivos sítios na "Internet", uma relação contendo as seguintes informações sobre seus funcionários, empregados e servidores:

I - nome completo;

II - cargo que ocupa;

III - unidade em que exerce o cargo;

IV – (VETADO)

§ 1º A lista contendo as informações mencionadas neste artigo deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º (VETADO)

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, expedirão instruções a todos seus órgãos, conforme disposto no art. 1º desta lei, para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de abril de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de abril de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **50514**

Total de referências : **1**

Folha nº <u>25</u>	do
Processo <u>72/2010</u>	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

1/1

Título: DECRETO Nº 50.514 20/03/2009 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre providências para assegurar a transparência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Revogação: Decreto nº 50.675/2009 - Revoga o art. 7º deste Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 50.542/2009 - Altera o art. 10 deste Decreto.; ([ver documento](#))

Dec. 50.675/2009 - Altera o "caput" dos arts. 4º e 6º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha nº 27	do
Processo 2212010	
Amélia Magalhães	
Reg. 11133	

DECRETO Nº 50.514, DE 20 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre providências para assegurar a transparência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o respeito e o efetivo atendimento ao princípio da transparência importam para a Administração Pública um dever, impondo-lhe o ônus de zelar pela divulgação e público registro dos quadros de servidores que, investidos em funções públicas, atuam em prol da comunidade, no exercício dos serviços que lhe são próprios;

CONSIDERANDO oportuno, concomitantemente às providências tendentes à concreção da transparência no domínio dos serviços desenvolvidos e respectivos quadros da Administração Direta, estabelecer programas e mecanismos aptos a assegurar a boa governança também no âmbito da Administração Indireta;

CONSIDERANDO, por derradeiro, impositiva a adequação das ações, condutas e desempenho dos servidores da Administração Municipal, Direta e Indireta, às diretrizes e políticas públicas praticadas pelo Governo Municipal, bem assim às previsões e à capacidade orçamentária de atender às despesas,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Administração Pública - COMAP, com a função de zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, bem como pelo respeito aos preceitos do artigo 37 da Constituição Federal, sem prejuízo das atribuições e competências dos demais órgãos da Administração.

Art. 2º. O COMAP, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, será composto pelos seguintes Secretários Municipais, ou por seus representantes:

I - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

II - Secretário do Governo Municipal;

III - Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização;

IV - Secretário Municipal de Finanças;

V - Secretário Municipal de Planejamento;

VI - Secretário Especial de Relações Governamentais.

§ 1º. Integrarão o COMAP, ainda, 3 (três) membros escolhidos pelo Prefeito.

§ 2º. A Presidência do COMAP caberá ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, ou ao seu representante nos eventuais impedimentos e faltas, competindo-lhe indicar o secretário dos trabalhos.

§ 3º. Os Secretários Municipais designarão suplentes para seus representantes, na hipótese de eventuais impedimentos.

Art. 3º. Os demais Secretários Municipais poderão ser convidados a participar das reuniões que tratarem de matéria de interesse do órgão ou entidade sob sua supervisão ou relacionada com a área de sua competência.

Art. 4º. Os membros do COMAP reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. As deliberações do COMAP serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, 3 (três) membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. Ao Presidente do COMAP compete ainda:

- I - dirigir os trabalhos do Conselho;
- II - convocar e presidir suas reuniões;
- III - designar seu substituto em caso de impedimento;
- IV - aprovar o Regimento Interno.

Art. 5º. O COMAP tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito:

a) no zelo pelo cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como dos preceitos do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

b) na fixação de orientações básicas quanto à direção das atividades dos órgãos da Administração Indireta, bem como ao seu funcionamento, inclusive relativamente às empresas em que a Prefeitura seja acionista majoritária;

c) no efetivo cumprimento da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal;

II - fixar princípios a serem observados em assuntos de política salarial pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional e pelas empresas nas quais a Prefeitura seja acionista;

III - estabelecer parâmetros para a remuneração dos cargos de diretoria das autarquias, das fundações e das empresas em que a Prefeitura seja acionista majoritária, bem como, quando não vedado expressamente pela legislação aplicável, a dos conselhos curadores, administrativos, deliberativos ou orientadores e fiscais, das fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

IV - editar instruções sobre assuntos de sua competência;

V - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 6º. Compete, ainda, ao COMAP, para garantir estrita observância aos artigos 116, "b", e 238 da Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aprovar, previamente, a nomeação das funções de confiança e dos cargos em comissão das autarquias, das fundações e das empresas em que a Prefeitura seja acionista majoritária.

§ 1º. O dirigente de autarquia, fundação ou empresa em que a Prefeitura seja acionista majoritária deverá encaminhar a indicação do ocupante à função de confiança ou cargo em comissão ao COMAP, para apreciação e aprovação.

§ 2º. A aprovação deverá ser feita por maioria simples, em voto nominal e aberto.

Art. 7º. O disposto no artigo 6º deste decreto não se aplica às hipóteses em que a nomeação recair em servidores efetivos ou empregados públicos.

Folha nº 29	do
Processo 72/2010	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Art. 8º. Ao Prefeito será dado conhecimento das deliberações adotadas pelo COMAP.

Art. 9º. A Administração Pública Direta e Indireta, por intermédio de seus órgãos e entes, deverá incluir no respectivo sítio da Internet relação completa dos servidores que ocupem cargo em comissão, indicando o nome completo, o cargo e/ou função e a remuneração referente ao exercício do referido cargo.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de abril de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de março de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de março de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 21 de março de 2009

Decreto nº 50.514, de 20 de março de 2009

No Art. 5º, alínea "c", leia-se como segue e não como constou:

.....

c) Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

.....

Folha nº 30	do
Processo 72/2010	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

DECRETO Nº 50.542, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Dá nova redação ao artigo 10 do Decreto nº 50.514, de 20 de março de 2009, que dispõe sobre providências para assegurar a transparência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 10 do Decreto nº 50.514, de 20 de março de 2009, que dispõe sobre providências para assegurar a transparência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de maio de 2009." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de abril de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº	31	do
Processo	72/2010	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

DECRETO Nº 50.675, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Altera o Decreto nº 50.514, de 20 de março de 2009, que dispõe sobre providências para assegurar a transparência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O "caput" do artigo 4º e o "caput" do artigo 6º do Decreto nº 50.514, de 20 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os membros do COMAP reunir-se-ão sempre que convocados por seu Presidente.

....." (NR)

"Art. 6º. Compete, ainda, ao COMAP, para garantir estrita observância aos artigos 116, "b", e 238 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aprovar, previamente, a nomeação das funções de confiança e dos cargos em comissão das autarquias, das fundações e das empresas em que a Prefeitura seja acionista majoritária, além de manifestar-se nos casos de nomeação para cargos e funções de confiança da Administração Direta que lhe venham a ser submetidos.

....." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 7º do Decreto nº 50.514, de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.813, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Cria a Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação - CGC, na Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - SMG; reorganiza a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP, e altera a lotação e a denominação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada, na Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - SMG, a Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação - CGC, bem como reorganizada a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP, nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I

Da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 2º. A Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Departamento de Gestão de Conteúdo e Capacitação - DGC;

III - Escola de Formação do Servidor Público Municipal "Alvaro Liberato Afonso Guerra" - EFSPM/SP.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 3º. O Departamento de Gestão de Conteúdo e Capacitação tem a seguinte estrutura:

I - Divisão de Capacitação e Aperfeiçoamento, com Seção Técnica de Capacitação - DGC-1;

II - Divisão de Gestão de Conteúdo - DGC-2.

Seção III

Das Atribuições

Art. 4º. A Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação tem as seguintes atribuições:

I - propor a política municipal de gestão do conhecimento, formação e aperfeiçoamento de pessoas da Administração Direta, de modo a estabelecer e desenvolver a profissionalização e a capacitação continuada dos servidores municipais;

II - dar publicidade aos atos praticados na área de conhecimento, formação e aperfeiçoamento de pessoas, instituindo canais de comunicação direta com servidores municipais e munícipes;

III - promover o planejamento, o desenvolvimento e a implantação do Sistema de Educação a Distância na Administração Direta, integrado aos existentes;

IV - consolidar e manter atualizado conjunto de normas legais referentes à área de conhecimento, formação e aperfeiçoamento de pessoas;

V - propor sistema de monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho e resultados da área de conhecimento, formação e aperfeiçoamento de pessoas, no âmbito da Administração Direta;

VI - planejar, coordenar, prestar orientação técnica e acompanhar, em nível central, as atividades da área de conhecimento, formação e aperfeiçoamento de pessoas, no âmbito da Administração Direta;

VII - propor a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica com escolas de governo, órgãos públicos e entidades municipais, estaduais ou federal, instituições privadas, nacionais e internacionais, visando a formação e o aperfeiçoamento de pessoas;

VIII - manter intercâmbio com organizações congêneres;

IX - promover articulação com sindicatos e entidades representativas e órgãos de classe, nos assuntos pertinentes à capacitação e formação dos servidores municipais.

Art. 5º. O Departamento de Gestão de Conteúdo e Capacitação tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e gerenciar a execução da política de gestão do conhecimento, formação e aperfeiçoamento de pessoas no âmbito da Administração Direta;

II - coordenar e desencadear processos para celebração de convênios e acordos de cooperação técnica, pertinentes à capacitação e desenvolvimento de novas competências para os servidores municipais;

III - normatizar, capacitar, acompanhar e orientar os órgãos setoriais sobre os assuntos relacionados à área de atuação;

IV - atuar de forma integrada com os órgãos setoriais da Administração Direta.

Art. 6º. A Divisão de Capacitação e Aperfeiçoamento tem as seguintes atribuições:

I - implantar a política de gestão do conhecimento, formação e aperfeiçoamento de pessoas no âmbito da Administração Direta;

II - incentivar o aprimoramento, a capacitação e a atualização do servidor público municipal;

III - orientar os órgãos setoriais na elaboração do planejamento pertinente a gestão do conhecimento, formação e aperfeiçoamento de pessoas, no âmbito da Administração Direta;

IV - definir e orientar a estruturação e gestão do banco de conhecimentos e competências dos servidores da Administração Direta, integrado ao sistema informatizado de gestão de pessoas;

V - normatizar, acompanhar e orientar os órgãos setoriais sobre a aplicação da legislação pertinente a conhecimento, formação e aperfeiçoamento de pessoas;

VI - adotar ações necessárias à manutenção, aperfeiçoamento, adequação, padronização e parametrização dos eventos relacionados à sua área de atuação nos sistemas informatizados de gestão de pessoas do Município.

Art. 7º. A Divisão de Gestão de Conteúdo tem as seguintes atribuições:

I - promover programas de ensino presencial e a distância em todos os níveis de ensino e de educação continuada para os servidores municipais que atuam no âmbito da Administração Direta;

II - elaborar e garantir a adequação dos conteúdos dos programas de capacitação às reais necessidades da organização, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública Municipal e de valorização do servidor público;

III - realizar estudos e pesquisas para a permanente atualização e o aperfeiçoamento de métodos e técnicas de desenvolvimento e capacitação;

IV - desenvolver cursos de formação sob medida para demandas específicas de capacitação nos órgãos municipais;

V - validar, acompanhar e monitorar as ações de capacitação propostas no âmbito da Administração Direta;

VI - gerenciar programas de formação e aperfeiçoamento de pessoas no âmbito da Administração Direta;

VII - prestar orientação técnica à Escola de Formação do Servidor Público Municipal de São Paulo "Alvaro Liberato Afonso Guerra", na formulação de programas de capacitação, formação e aperfeiçoamento de pessoas.

Art. 8º. A Escola de Formação do Servidor Público Municipal de São Paulo "Alvaro Liberato Afonso Guerra" tem as seguintes atribuições:

I - implementar ações e programas permanentes de capacitação estratégica da Administração Direta;

- II - realizar programas de especialização em áreas específicas, conforme necessidades identificadas pela Administração;
- III - fomentar e divulgar conhecimentos sobre gestão pública por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos;
- IV - promover integração com os demais centros de formação profissional da Administração Direta;
- V - propor e gerir programas de premiação para as iniciativas de inovação em gestão pública;
- VI - realizar cursos de capacitação para os servidores municipais na modalidade de educação à distância.

CAPÍTULO II

Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 9º. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Departamento de Recursos Humanos - DRH;
- III - Departamento de Saúde do Servidor - DSS.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 10. O Departamento de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão de Gestão de Quadros - DRH-1;
- III - Divisão de Gestão da Folha de Pagamento - DRH-2;
- IV - Divisão de Gestão de Tempo de Serviço e Informações - DRH-3;
- V - Divisão de Gestão de Carreiras e Estágios - DRH-4.

Art. 11. O Departamento de Saúde do Servidor tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão de Perícia Médica - DSS-1;
- III - Divisão de Promoção à Saúde - DSS-2;
- IV - Divisão de Epidemiologia e Informação - DSS-3;
- V - Supervisão de Apoio à Gestão - DSS-4;
- VI - Unidades Regionais de Saúde do Servidor.

Seção III

Das Atribuições

Art. 12. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas tem as seguintes atribuições:

- I - propor a política municipal de gestão de pessoas da Administração Direta;
- II - propor, normatizar, orientar e supervisionar as políticas de saúde do servidor, mediante ações de prevenção e promoção à saúde individual e coletiva;
- III - definir a política de manutenção e atualização do Quadro de Pessoal da Administração Direta;
- IV - propor sistema de monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho e resultados da área de gestão de pessoas, no âmbito da Administração Direta;
- V - estabelecer a política de gestão de carreiras, estágio, avaliação de desempenho e concessão de gratificações e benefícios, no âmbito da Administração Direta;
- VI - estabelecer normas e orientações complementares referentes à gestão do quadro funcional, dos eventos da vida funcional dos servidores, bem como da concessão de vantagens, gratificações e benefícios aos servidores da Administração Direta;
- VII - estabelecer a política de atendimento a servidores públicos municipais e munícipes em assuntos relacionados à área de gestão de pessoas;

- VIII - promover a articulação com os sindicatos e entidades representativas e órgãos de classes dos servidores municipais;
- IX - promover o planejamento, o desenvolvimento e a implantação de sistemas de informações de pessoal, integrados aos já existentes;
- X - elaborar estudos para a definição da política salarial e de gratificações e benefícios, no âmbito da Administração Direta;
- XI - dar publicidade aos atos praticados na área de gestão de pessoas, instituindo canais de comunicação direta com servidores municipais e munícipes;
- XII - responder pela gestão central do sistema informatizado de gestão de pessoas e pela definição da política de acesso às informações nele contidas;
- XIII - promover avaliação preliminar das propostas de criação ou alteração de estruturas organizacionais dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, com vistas ao seu aprimoramento e padronização, respeitadas as especificidades de cada órgão;
- XIV - desenvolver estudos visando a eliminação de superposições e fragmentações de ações com o reexame das atribuições dos órgãos municipais, sem prejuízo das atribuições previstas para a Coordenadoria de Modernização e Desburocratização;
- XV - emitir parecer preliminar sobre as propostas de organização e funcionamento dos órgãos municipais;
- XVI - organizar e manter atualizado o registro das informações pertinentes à estrutura organizacional dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, no que se refere:
- a) à consolidação das atribuições das unidades administrativas que compõem os órgãos municipais e as competências de seus titulares;
 - b) ao histórico da legislação pertinente;
 - c) ao funcionamento dos órgãos municipais, por meio de representação gráfica;
 - d) à denominação dos cargos e funções de confiança, referências de vencimento e respectivas formas de provimento;
- XVII - consolidar e manter atualizado conjunto de normas legais referentes à área de gestão de pessoas;
- XVIII - planejar, coordenar, prestar orientação técnica e acompanhar, em nível central, as atividades de gestão de pessoas da Administração Direta;
- XIX - estabelecer normas referentes à manutenção, aperfeiçoamento, adequação, padronização e parametrização dos eventos relacionados à sua área de atuação, nos sistemas informatizados de gestão de pessoas da Administração Direta.
- Art. 13. O Departamento de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições:
- I - definir normas e diretrizes relativas às informações cadastrais dos eventos da vida funcional dos servidores públicos municipais, inclusive aquelas relativas ao seu cadastramento anual;
 - II - definir normas e diretrizes relativas ao registro e assentamento de todos os elementos e ocorrências relacionados à vida funcional e respectivos deveres e direitos de servidores municipais;
 - III - definir normas e diretrizes relativas aos eventos de frequência e contagem de tempo de serviço dos servidores públicos municipais;
 - IV - gerir os quadros de pessoal da Administração Direta;
 - V - gerir o processamento da folha de pagamento da Administração Direta;
 - VI - gerenciar os recursos financeiros relativos ao pagamento de auxílio-funeral;
 - VII - gerenciar a execução da política de gestão de carreiras, concessão de gratificações e benefícios e avaliação de desempenho no âmbito da Administração Direta;
 - VIII - gerenciar e empreender as ações necessárias à normatização e operacionalização dos mecanismos de avaliação de desempenho, crescimento nas carreiras e concessão de gratificações e benefícios;
 - IX - gerenciar e empreender as ações necessárias à normatização e operacionalização dos mecanismos de estágio;
 - X - promover a instituição de sistemas de gestão de carreiras, avaliação de desempenho e concessão de gratificações e benefícios;

- XI - promover levantamento periódico dos níveis salariais vigentes no mercado para profissões, ocupações ou empregos, visando subsidiar a política salarial a ser observada pela Administração Direta;
- XII - coordenar e acompanhar os eventos de crescimento nas carreiras, promovendo as ações necessárias junto aos órgãos setoriais;
- XIII - coordenar o processo de cadastramento anual do funcionalismo público municipal;
- XIV - garantir o cumprimento de normas para o ingresso de servidores em cargos de provimento efetivo e em comissão, assim como para a contratação de pessoal por tempo determinado para o atendimento de excepcional interesse público;
- XV - subsidiar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas nos assuntos pertinentes à política salarial e de concessão de gratificações e benefícios, elaborando impactos financeiros decorrentes;
- XVI - orientar os órgãos setoriais na elaboração de relatórios de impacto financeiro;
- XVII - prestar atendimento presencial e permanente aos servidores públicos municipais e munícipes nos assuntos pertinentes à área de gestão de pessoas;
- XVIII - planejar, coordenar e gerenciar os concursos públicos, no âmbito da Administração Direta;
- XIX - elaborar, propor e gerenciar a execução da política de estágio no âmbito da Administração Direta;
- XX - promover o aprimoramento da instituição de sistemas de estágio;
- XXI - atuar de forma integrada com os órgãos setoriais da Administração Direta;
- XXII - normatizar, capacitar, acompanhar e prestar orientação técnica aos órgãos setoriais da Administração Direta nos assuntos relacionados à sua área de atuação.
- Art. 14. A Divisão de Gestão de Quadros tem as seguintes atribuições:
- I - manter atualizados os quadros de pessoal da Administração Direta;
- II - promover a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Direta;
- III - definir procedimentos, capacitar, acompanhar e orientar os órgãos setoriais quanto ao cadastro de cargos no sistema informatizado de gestão de pessoas;
- IV - analisar e elaborar estudos sobre:
- a) criação, transformação, transferência e extinção de cargos;
 - b) normatização, capacitação, acompanhamento e orientação aos órgãos setoriais, no que se refere à contratação de pessoal por tempo determinado para o atendimento do excepcional interesse público;
 - c) dimensionamento do quadro de pessoal e sua movimentação;
 - d) normatização e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos;
- V - normatizar, acompanhar e orientar os órgãos setoriais quanto ao ingresso de servidores na Administração Direta;
- VI - estabelecer normas, capacitar, acompanhar e orientar os órgãos setoriais quanto aos eventos relacionados à vida funcional dos servidores municipais;
- VII - expedir certidão negativa de vínculos funcionais;
- VIII - normatizar, capacitar, acompanhar e orientar os órgãos setoriais na movimentação física dos prontuários e na manutenção do sistema de prontuários dos servidores municipais da Administração Direta;
- IX - normatizar os procedimentos referentes ao quadro funcional da Administração Direta;
- X - realizar estudos para subsidiar as políticas de recrutamento e seleção de pessoas da Administração Direta;
- XI - gerir a base de dados do sistema informatizado de gestão de pessoas no tocante à produção de informações gerenciais e execução de serviços cadastrais centralizados;
- XII - realizar estudos visando a atualização e o aperfeiçoamento da legislação de pessoal na sua área de atuação;
- XIII - adotar ações necessárias à manutenção, aperfeiçoamento, adequação, padronização e parametrização dos eventos relacionados à sua área de atuação, nos sistemas informatizados de gestão de pessoas da Administração Direta.

Processo 22/2010

Anexos 14 e 15

Reg. 11/10

Art. 15. A Divisão de Gestão da Folha de Pagamento tem as seguintes atribuições:

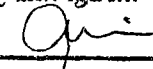
- I - gerenciar e monitorar a folha de pagamento de pessoal da Administração Direta;
- II - promover estudos, criar indicadores e analisar as variações mensais da folha de pagamento de pessoal da Administração Direta, elaborando relatórios gerenciais;
- III - adotar medidas pertinentes ao ressarcimento do erário público, bem como as decorrentes da inclusão em folha de pagamento de descontos obrigatórios e facultativos;
- IV - estabelecer normas e gerenciar as ações relacionadas ao credenciamento de entidades para consignação em folha de pagamento;
- V - estabelecer normas, capacitar, acompanhar e orientar os órgãos setoriais quanto aos direitos e vantagens dos servidores públicos municipais e demais matérias pertinentes à sua área de atuação;
- VI - elaborar estudos visando a consolidação de normas e diretrizes gerais para o registro de informações nos sistemas informatizados da área de gestão de pessoas da Administração Direta do Município de São Paulo, relativas a direitos e vantagens;
- VII - fornecer dados relativos a certidões, aposentadorias e pensões regidas pelo Decreto-Lei nº 289, de 7 de junho de 1945, ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo - IPREM;
- VIII - realizar estudos visando a atualização e o aperfeiçoamento da legislação de pessoal na sua área de atuação;
- IX - adotar ações necessárias à manutenção, aperfeiçoamento, adequação, padronização e parametrização dos eventos relacionados a sua área de atuação nos sistemas informatizados de gestão de pessoas da Administração Direta.

Art. 16. A Divisão de Gestão de Tempo de Serviço e Informações tem as seguintes atribuições:

- I - promover o processo de cadastramento anual dos servidores da Administração Direta;
- II - efetuar o atendimento presencial e permanente aos servidores da Administração Direta e munícipes nos assuntos pertinentes à área de gestão de pessoas;
- III - prestar informações aos servidores da Administração Direta e munícipes nos assuntos pertinentes à área de gestão de pessoas por intermédio dos canais de comunicação existentes;
- IV - gerir o cadastro de servidores afastados para prestar serviços em outros órgãos e de empregados públicos cedidos para a Administração Direta e demais modalidades de afastamento;
- V - expedir certidão de tempo de serviço, bem como fornecer subsídios para a expedição de certidão de tempo de contribuição;
- VI - elaborar estudos visando a consolidação de normas e diretrizes gerais para o registro de informações nos sistemas informatizados da área de gestão de pessoas da Administração Direta, relativamente a todas as questões inerentes aos controles de frequência e contagem de tempo de serviço dos servidores municipais;
- VII - estabelecer normas, capacitar, acompanhar e orientar os órgãos setoriais quanto aos eventos relacionados à frequência e contagem de tempo de serviço dos servidores municipais e demais matérias pertinentes à sua área de atuação;
- VIII - realizar estudos visando a atualização e o aperfeiçoamento da legislação de pessoal na sua área de atuação;
- IX - adotar ações necessárias à manutenção, aperfeiçoamento, adequação, padronização e parametrização dos eventos relacionados a sua área de atuação, nos sistemas informatizados de gestão de pessoas da Administração Direta.

Art. 17. A Divisão de Gestão de Carreiras e Estágios tem as seguintes atribuições:

- I - gerir os planos de carreiras da Administração Direta;
- II - proceder à análise de carreiras, cargos e funções com vistas às suas reformulações;
- III - estabelecer e avaliar os critérios de crescimento nas carreiras;



IV - coordenar e acompanhar os eventos relativos a promoção por merecimento, promoção por antiguidade, progressão funcional e promoção nas carreiras, de acordo com as normas legais vigentes;

V - coordenar, acompanhar e orientar as ações pertinentes à sistemática de avaliação de desempenho dos servidores da Administração Direta;

VI - gerenciar as ações relacionadas à política de estágios da Administração Direta;

VII - realizar estudos sobre propostas de concessão de gratificações e benefícios aos servidores municipais;

VIII - realizar estudos visando a atualização e o aperfeiçoamento da legislação de pessoal na sua área de atuação;

IX - normatizar, capacitar, acompanhar e orientar os órgãos setoriais nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

X - adotar ações necessárias à manutenção, aperfeiçoamento, adequação, padronização e parametrização dos eventos relacionados à sua área de atuação nos sistemas informatizados de gestão de pessoas da Administração Direta.

Art. 18. O Departamento de Saúde do Servidor tem as seguintes atribuições:

I - promover a realização de perícias médicas;

II - coordenar programas de promoção à saúde e melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais;

III - normatizar e orientar os órgãos setoriais da Administração Direta.

Art. 19. A Divisão de Perícia Médica tem as seguintes atribuições:

I - realizar perícia médica para concessão de licença para tratamento de saúde do próprio servidor, pessoa da família ou licença à gestante;

II - realizar avaliação de capacidade laborativa em servidores municipais e casos encaminhados por decisão judicial;

III - decidir sobre a necessidade de readaptação funcional, avaliação de cota de proximidade ou aposentadoria por invalidez do servidor;

IV - estabelecer nexo técnico nos casos de acidente de trabalho ou doença do trabalho;

V - avaliar as solicitações de isenção de contribuição previdenciária e de imposto de renda, bem como para fins de pensão mensal, salário-família e curatela;

VI - registrar, no sistema informatizado de gestão de pessoas, as ações e resultados das perícias realizadas;

VII - normatizar diretrizes técnicas e de atendimento na área de perícia médica;

VIII - apreciar e proferir decisões em recursos interpostos contra resultados de perícias realizadas;

IX - normatizar, acompanhar e orientar os órgãos setoriais sobre a aplicação da legislação pertinente;

X - adotar ações necessárias à manutenção, aperfeiçoamento, adequação, padronização e parametrização dos eventos relacionados à sua área de atuação, nos sistemas informatizados de gestão de pessoas da Administração Direta.

Art. 20. A Divisão de Promoção à Saúde tem as seguintes atribuições:

I - realizar exame médico de ingresso dos aprovados em concurso público;

II - realizar avaliação para fins de caracterização de deficiência em candidatos aprovados em concursos públicos;

III - realizar exame médico periódico dos servidores municipais, de acordo com programas desenvolvidos pelo Departamento;

IV - registrar, no sistema informatizado de gestão de pessoas, os resultados dos exames e ação de promoção realizados;

V - atender e orientar os servidores municipais readaptados ou com alteração ou restrição de função, fornecendo-lhes as informações necessárias à sua reinserção no trabalho em face das novas condições;

VI - avaliar, orientar e acompanhar servidores acometidos de transtornos mentais;

VII - acompanhar e orientar os servidores em licença médica prolongada, visando a possibilidade de reinserção no trabalho;

Folha nº — 37 —	do
Processo 72/2010	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

VIII - orientar as unidades municipais no cumprimento das normas relativas à concessão, manutenção e cessação dos adicionais de insalubridade e periculosidade;

IX - analisar e decidir pedidos de reconsideração e recursos apresentados em face de resultados de exames de ingresso realizados;

X - analisar e decidir recursos interpostos contra atos decisórios proferidos em face de solicitações de adicional de insalubridade e periculosidade;

XI - normatizar e avaliar atividades e ambiente de trabalho, para fins de insalubridade e periculosidade;

XII - planejar e desenvolver programas e projetos voltados às ações educativas e preventivas direcionadas à promoção da saúde do servidor;

XIII - proferir decisão nas solicitações de recursos decorrentes de resultados de exames de ingresso realizados e de concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

XIV - orientar a implantação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA nos órgãos da Administração Direta;

XV - planejar e coordenar os cursos de formação de membros de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da Administração Direta;

XVI - normatizar, acompanhar e orientar os órgãos setoriais sobre a aplicação da legislação pertinente;

XVII - adotar ações necessárias à manutenção, aperfeiçoamento, adequação, padronização e parametrização dos eventos relacionados à sua área de atuação, nos sistemas informatizados de gestão de pessoas da Administração Direta.

Art. 21. A Divisão de Epidemiologia e Informação tem as seguintes atribuições:

I - fornecer informações e cópia dos documentos contidos no prontuário médico dos servidores municipais e outros órgãos públicos e privados, nos termos permitidos pela legislação em vigor;

II - fornecer laudos médicos para fins de quitação da casa própria, pagamento de seguros diversos e isenção de pagamento de tarifas em transportes públicos;

III - produzir informes relativos aos serviços prestados pelo Departamento aos servidores e órgãos setoriais;

IV - tratar e analisar dados epidemiológicos originados dos serviços e atividades do Departamento, subsidiando ações gerenciais;

V - responsabilizar-se pela guarda e movimentação dos prontuários médicos dos servidores;

VI - estabelecer canal de comunicação regular com os usuários do Departamento por meio do Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU;

VII - gerenciar a elaboração, a implantação e o acompanhamento de programas e projetos relacionados aos processos de informatização das atividades do Departamento;

VIII - produzir e distribuir, periodicamente, boletins com informações epidemiológicas e de saúde relacionadas aos servidores da Administração Direta;

IX - dar suporte na área de informática aos servidores do Departamento, tanto nas unidades centrais quanto nas regionalizadas;

X - manter atualizado o manual de legislação e procedimentos do Departamento disponibilizando-o também por meio eletrônico;

XI - adotar ações necessárias à manutenção, aperfeiçoamento, adequação, padronização e parametrização dos eventos relacionados à sua área de atuação, nos sistemas informatizados de gestão de pessoas da Administração Direta.

Art. 22. A Supervisão de Apoio à Gestão tem as seguintes atribuições:

I - dar suporte e infraestrutura física e material para o desenvolvimento das atividades do Departamento;

II - realizar cotações de preços, produtos e serviços para aquisições de compras e prestações de serviços;

III - acompanhar e executar serviços de manutenção estrutural do prédio central e unidades regionalizadas;

IV - controlar e cuidar dos bens móveis patrimoniais do prédio central e unidades regionalizadas;

V - receber e encaminhar documentos e processos;

VI - gerenciar e supervisionar a execução dos contratos de serviços terceirizados;

VII - elaborar e gerenciar o Orçamento Programa Anual do Departamento;

VIII - solicitar, armazenar, controlar e distribuir materiais de consumo e equipamentos para as unidades centrais e regionalizadas.

Art. 23. As Unidades Regionais de Saúde do Servidor têm as seguintes atribuições:

I - exercer as atividades e serviços do Departamento, bem como seus projetos e programas, de forma regionalizada, com vistas a agilizar o atendimento ao servidor municipal;

II - realizar atividades periciais para a concessão de licença médica, acidente de trabalho, licença documental e avaliação de capacidade laborativa;

III - submeter ao Departamento as solicitações de readaptação funcional, aposentadoria por invalidez e avaliação especializada;

IV - fornecer informações e cópia de documentos contidos no prontuário médico dos servidores municipais e outros órgãos públicos e privados, nos termos permitidos pela legislação em vigor;

V - responsabilizar-se pela guarda e movimentação dos prontuários médicos dos servidores pertencentes à área de abrangência;

VI - responsabilizar-se pelas publicações oficiais pertinentes à área de atuação.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 24. Ficam transferidas, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas para a Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação, ora criada, as seguintes unidades administrativas:

I - o Departamento de Desenvolvimento de Pessoal, com a denominação alterada para Departamento de Gestão de Conteúdo e Capacitação;

II - a Seção Técnica de Treinamento, da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal, com a denominação alterada para Seção Técnica de Capacitação, subordinando-se à Divisão de Capacitação e Aperfeiçoamento, do Departamento de Gestão de Conteúdo e Capacitação;

III - a Escola de Formação do Servidor Público Municipal "Alvaro Liberato Afonso Guerra".

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, as unidades ora remanejadas transferem-se para a nova situação com sua estrutura, cargos, atribuições, bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.

Art. 25. Fica transferida, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal para o Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, com a denominação alterada para Divisão de Gestão de Carreiras e Estágios.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, a unidade ora remanejada transfere-se para a nova situação com sua estrutura, cargos, atribuições, bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal, excetuado o disposto no inciso II do artigo 24 e na alínea "c" do inciso I do artigo 26, deste decreto.

Art. 26. Ficam transferidos:

I - para a Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação:

a) um cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, de livre provimento em comissão, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005;

b) um cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, previsto no Decreto nº 50.377, de 13 de janeiro de 2009, para a Divisão de Gestão de Conteúdo, do Departamento de Gestão de Conteúdo e Capacitação, com a denominação alterada para Diretor de Divisão Técnica;

Folha nº 41 - do
Processo 22/2009
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

c) um cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, da atual Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para a Divisão de Capacitação e Aperfeiçoamento, do Departamento de Gestão de Conteúdo e Capacitação;

d) um cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-9, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, da Escola de Formação do Servidor Público Municipal "Álvaro Liberato Afonso Guerra", para o Gabinete do Coordenador;

II - para a Divisão de Gestão de Carreiras e Estágios, do Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, do Gabinete do Secretário, com a denominação alterada para Diretor de Divisão Técnica.

Art. 27. As medidas necessárias à implantação da nova organização prevista neste decreto serão efetivadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Enquanto não efetivadas as medidas de que trata o "caput" deste artigo, as atribuições previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 12 deste decreto permanecerão sob a responsabilidade do órgão ou autoridade atualmente competente.

Art. 28. Dentro do prazo previsto no artigo 27 deste decreto, o Executivo enviará projeto de lei ao legislativo propondo a criação de carreira específica da área de gestão de pessoas.

Art. 29. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização para firmar convênios e acordos a serem celebrados com escolas de governo, órgãos públicos e entidades municipais, estaduais ou federal e instituições privadas, visando a implantação do Sistema de Educação a Distância no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 3º do Decreto nº 14.516, de 29 de abril de 1977, e os artigos 2º, 3º, 4º e 12 do Decreto nº 46.912, de 16 de janeiro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de agosto de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de agosto de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº -42-	do
Processo	72/2010
Amélia Mayumi Tsuchi	
Reg. 11133	

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0032/2003 do Vereador Carlos Neder (PT)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Câmara Municipal de São Paulo disponibilizar dados referentes ao seu orçamento, contas e contratos, bem como à execução orçamentária do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de São Paulo obrigada a disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, dados relativos à dotação e execução de seu orçamento, gastos com pessoal, encargos sociais, investimentos e outras despesas correntes.

Parágrafo único. Fica a Câmara Municipal de São Paulo obrigada a disponibilizar, também, o Novo Sistema de Execução Orçamentária do Município - Novo SEO - e o acesso a seus relatórios, nos Gabinetes dos Vereadores e Subsecretarias das Comissões Permanentes.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0010/2007 do Vereador Carlos Neder(PT)

Cria o Sistema de Transparência do Legislativo (STL), com os objetivos de prestar contas e facilitar o acesso às informações referentes aos gastos realizados pelo parlamento.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Sistema de Transparência do Legislativo (STL), com os objetivos de prestar contas e facilitar o acesso às informações referentes aos gastos realizados pelo parlamento, bem como de receber críticas e sugestões sobre a utilização dos recursos da Instituição.

Art. 2º - O STL deverá integrar o Portal da Câmara Municipal de São Paulo e nele serão discriminados, mensalmente, valores e dados referentes aos seguintes itens:

I - orçamento aprovado para o exercício financeiro;

II - execução orçamentária, de acordo com as normas vigentes;

III - aquisição de bens ou serviços, discriminando valores e com a íntegra de todos os procedimentos realizados;

IV - custo de cada unidade administrativa;

V - custo médio das atividades dos gabinetes parlamentares, obtido pela divisão do total dos recursos orçamentários pelo número de vereadores;

VI - lotação de pessoal, com especificação por unidade administrativa, incluindo gabinetes de Mesa, de vereadores e de lideranças dos partidos políticos;

IV - benefícios em vigor por unidade administrativa, com especificação de sua utilização e impacto financeiro, incluindo gabinetes de Mesa, de vereadores e de lideranças dos partidos políticos;

VI - despesa com pessoal, que deverão ser especificadas:

a) por unidade administrativa, incluindo gabinetes de Mesa, de vereadores e de lideranças dos partidos políticos;

b) por classe de cargo, para ativos e aposentados.

VII - íntegra dos processos que fundamentam Decisões e Atos da Mesa.

Art. 3º - Os dados disponibilizados permanecerão on-line, após cada exercício financeiro, constituindo-se em série histórica para consulta, análise e controle público da Instituição.

Art. 4º - A Câmara Municipal realizará, trimestralmente, audiência pública, para debater o funcionamento do STL, bem como para análise e interpretação dos dados nele contidos.

Parágrafo único - As audiências de que trata o "caput" deste Art. serão publicadas na íntegra no Diário Oficial do Município e serão transmitidas pela TV Câmara, preferencialmente ao vivo.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo regulamentará o disposto nesta Resolução no prazo de 90 (noventa dias) contados a partir de sua publicação.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0254/2004 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

"Institui o Programa de Transparência Pública e Combate à Corrupção, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transparência Pública e Combate à Corrupção no Município de São Paulo com as seguintes finalidades:

I – incrementar a transparência e dar perenidade às estratégias e ações de combate à corrupção na administração pública;

II – acabar com a impunidade em casos de corrupção na administração municipal;

III – permitir que o povo através de suas organizações possa participar na elaboração de projetos e ações anti-corrupção;

IV – conscientizar os servidores públicos municipais sobre a necessidade da transparência na administração pública;

V – envidar esforços para que o povo exerça as atividades de controle externo da administração pública municipal de acordo com a legislação vigente;

VI – promover na primeira semana do mês de maio de cada ano a "Semana da Transparência Pública e Combate à Corrupção", com atividades de cunho pedagógico, acadêmico, de capacitação e de informação por parte da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Para o cumprimento das finalidades descritas no artigo anterior fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão colegiado e consultivo vinculado à Ouvidoria Geral do Município, composto por quinze conselheiros, com mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período, designados pela Prefeita, a saber:

I – entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:

- a) o Ouvidor Geral do Município, que o presidirá;
- b) um representante da Secretaria do Governo Municipal;
- c) um representante da Secretaria da Gestão Pública;
- d) um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

II – entre as autoridades públicas convidadas:

- a) um representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- b) um representante do Tribunal de Contas do Município.

III – entre os representantes convidados da sociedade civil:

- a) um representante da Central de Movimentos Populares;
- b) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Sub-seção de São Paulo Capital;
- c) um representante da Associação Brasileira de Imprensa;
- d) um representante da Transparência Brasil;
- e) um representante do Arcebispado da Cidade de São Paulo;
- f) um representante do Conselho de Pastores da Cidade de São Paulo;
- g) um representante dos trabalhadores, indicado anualmente, em regime de alternância por uma das seguintes entidades:

- 1. Central Única dos Trabalhadores;
- 2. Força Sindical;
- 3. Confederação Geral dos Trabalhadores;
- 4. Social Democracia Sindical.

a) um representante dos empregadores, indicado anualmente, em regime de alternância, por uma das seguintes entidades:

- 1. Associação Comercial de São Paulo;
- 2. Bolsa de Valores de São Paulo;
- 3. Sindicato da Habitação – SECOVI;
- 4. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

a) um cidadão brasileiro que exerça atividade acadêmica, científica ou cultural na cidade de São Paulo, e cuja atuação seja notória na área de competência do Conselho.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelos órgãos e entidades competentes da administração pública municipal;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V - estabelecer estratégias que norteiem propostas legislativas e administrativas que objetivem a transparência da gestão pública e o combate à corrupção e à impunidade;

VI - promover estudos e pesquisas tendentes a maximização da transparência e à melhoria da administração pública no combate à corrupção e à impunidade;

VII - instituir grupos de trabalho de caráter temporário para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção elaborará o seu regimento interno, em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pela autoridade máxima do respectivo órgão.

§ 2º A participação no Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção é considerada serviço público relevante não remunerado.

§ 3º A critério do Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

Folha nº-46-	do
Processo	7212010
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

PROJETO DE LEI 01-0508/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)

Dispõe sobre a criação do "Portal da Cidadania" no Portal Eletrônico da Prefeitura da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Portal Eletrônico da Prefeitura da Cidade de São Paulo, o "Portal da Cidadania", com a finalidade de divulgar os Conselhos criados no município e esclarecer sobre suas funções e atividades.

Art. 2º - Os objetivos do Portal ora criado são:

I - aumentar o grau de transparência dos atos dos Conselhos Municipais;

II - facilitar o acesso às informações necessárias ao funcionamento, funções e atividades dos Conselhos Municipais;

III - permitir ao cidadão acompanhar a aplicação dos recursos públicos nos Conselhos Municipais;

IV - divulgar a íntegra dos Relatórios Finais e Conclusões de todas as Conferências setoriais já realizadas e a realizar no município;

VI - construir parcerias entre os gestores de políticas públicas municipais, entre os órgãos do Executivo e do Legislativo, para fortalecer e aperfeiçoar o exercício da cidadania no município;

Art. 3º - Para implementar o Portal instituído por esta Lei, a Prefeitura do Município de São Paulo assegurará as condições necessárias para o seu pleno e regular desenvolvimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes.

Folha nº -47-	do
Processo 22/2010	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

PROJETO DE LEI 01-0151/2008 dos Vereadores Paulo Fiorilo (PT) e José Police Neto - Netinho (PSDB)

"Dispõe sobre o acesso público das informações sobre execução orçamentária que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. As administrações Direta, Indireta e Fundacional do Município de São Paulo publicarão mensalmente para consulta pública, no Sistema de Execução Orçamentária, planilha de banco de dados contendo:

- I - exercício financeiro;
- II - discriminação do Poder;
- III - tipo de Administração;
- IV - código do órgão;
- V - nome do órgão;
- VI - código da unidade orçamentária;
- VII - nome da unidade orçamentária;
- VIII - código da função;
- IX - nome da função;
- X - código da subfunção;
- XI - nome da subfunção;
- XII - código de programa;
- XIII - nome do programa;
- XIV - código do projeto, atividade ou operação especial com quatro dígitos;
- XV - nome do projeto, atividade ou operação especial;
- XVI - código da categoria econômica da despesa;
- XVII - nome da categoria econômica da despesa;
- XVIII - código do grupo de natureza da despesa;
- XIX - nome do grupo de natureza da despesa;
- XX - código da modalidade de aplicação;
- XXI - nome da modalidade de aplicação;
- XXII - código de elemento de despesa;
- XXIII - nome do elemento de despesa;
- XXIV - código da fonte de recursos;
- XXV - nome da fonte de recursos;
- XXVI - valor orçado no exercício financeiro;
- XXVII - valor suplementado;
- XXVIII - valor reduzido;
- XXIX - valor suplementado líquido, resultante da diferença entre o valor suplementado e o valor reduzido;
- XXX - valor atualizado;
- XXXI - valor empenhado;
- XXXII - valor de empenho anulado;
- XXXIII - valor empenhado líquido;
- XXXIV - valor liquidado;
- XXXV - valor pago.

§ 1º. Os valores constantes dos incisos XXVII, XXXI, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV deste artigo serão apresentados com os valores totais acumulados até o respectivo mês.

§ 2º. A planilha prevista nesta lei será publicada no sistema de execução orçamentária no prazo de quinze dias após o término de cada mês.

§ 3º. A planilha prevista nesta lei será divulgada pela rede mundial de computadores (Internet), no prazo de quinze dias após o término de cada mês.

Folha nº-48- do
Processo 72/2010
Anéxia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Art. 2º. A planilha do banco de dados prevista nesta lei será publicada em formato eletrônico que permita a sua transferência para outros softwares de aplicativos usuais, inclusive na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Folha nº - 49 -	do
Processo	72/2010
Amélia Mayer Aguiar	
Reg. 11133	

PROJETO DE LEI 01-0156/2008 da Vereadora Soninha (PPS)

"Dispõe sobre a disponibilização do Sistema NOVOSEO no sítio eletrônica da Prefeitura, na rede mundial de computadores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. O sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo deverá proporcionar acesso irrestrito ao Sistema NOVOSEO;

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Folha nº —50—	do
Processo 722010	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

PROJETO DE LEI 01-0025/2009 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo, a disponibilizar, em seu site oficial, através da internet, informações sobre a liberação de créditos de natureza alimentícia.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo obrigada a disponibilizar em seu "site", na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, informações sobre a liberação de créditos de natureza alimentícia através de precatórios judiciais.

Parágrafo único – As informações previstas no "caput" conterão:

I – indicação da Vara Judicial e respectivo Cartório onde tramita o processo;

II – número e ano do registro do processo;

III – relação de autores da ação, beneficiários do pagamento do precatório.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Folha nº	51	do
Processo	72/2010	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

PROJETO DE LEI 01-0281/2009 do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Transparência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Transparência Social no Município de São Paulo.

Art. 2º. O programa se destina a dar transparência à aplicação dos recursos públicos recebidos por pessoas jurídicas que mantêm convênios, contratos e parcerias para a execução de projetos mantidos com recursos públicos.

Art. 3º. As pessoas jurídicas publicarão em site próprio na Internet os recebimentos e a aplicação dos recursos provenientes dos cofres públicos.

Art. 4º. Informará no site as despesas realizadas com a contratação de pessoa física ou jurídica que prestaram serviços ou forneceram produtos, lançando as respectivas notas fiscais e os respectivos valores utilizados para a execução do projeto.

Art. 5º. Os custos com a produção, manutenção e contratação de servidores de site e a assinatura de acesso à banda larga de Internet podem ser previstos e pagos nos projetos que são objetos de parcerias firmados por meio de convênios, contratos e parcerias com o Poder Público, a fim de garantir a transparência social das informações sobre a aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º. Mensalmente, as pessoas jurídicas devem fechar suas prestações de contas e disponibilizá-las na primeira quinzena do mês seguinte em que as despesas foram realizadas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º. As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0337/2009 do Vereador Senival Moura (PT)

"Cria no âmbito do Município – via Internet, o "Portal de Consultas" sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo referida "Consulta" ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º Cria no âmbito do Município – via Internet, o "Portal de Consultas" sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo referida "Consulta" ser pormenorizada por área de atuação, e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura.

§ 1º. Entenda-se como "Portal de Consultas" – via Internet, ícone na página oficial da Municipalidade, onde deverá constar obrigatoriamente:

I- divisão sistemática por área territorial de cada subprefeitura;

II- divisão por área de atuação, entendendo-se atuação como "Secretarias de Governo", tais como; educação, saúde, esporte, habitação, meio ambiente, dentre outras;

III- endereço do local físico onde está sendo realizada a obra, parceria ou projeto;

IV- data de início e término da obra, parceria ou projeto;

V- custo financeiro da obra, parceria ou projeto;

VI- fonte financiadora da obra, parceria ou projeto;

VII- descrição pormenorizada da obra, parceria ou projeto;

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entendam-se como execuções de obras, parcerias e projetos em andamento, toda ação resultante de construção, reforma, ampliação, novação e/ou adaptação de próprios municipais ou não, realização e prestação de serviços oferecidos à população onde a Municipalidade de alguma forma participe financeiramente ou por meio de convênios firmados entre os demais entes da Federação, Estados ou União; ou ainda, por convênio firmado por intermédio da iniciativa privada.

Art. 2.º Referido "Portal de Consultas" deverá ser atualizado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês. Caberá ao executivo municipal, determinar a "Pasta" ou "Órgão" da administração municipal que será responsável pela elaboração, manutenção e inserção de dados e informações no "Portal de Consultas" descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3.º A não disponibilização de dados e informações na data referida no artigo anterior, acarretará ao responsável indicado pelo executivo municipal, responsabilidade funcional e, deverá ser apurada em autos próprios conforme prevê a Norma administrativa aplicável ao caso.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo, em razão de problemas técnicos atribuídos a terceiros estranhos a administração pública, ou ainda, no caso desta, por motivo de força maior devidamente justificado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

Folha nº 53	do
Processo 72/2010	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11130	

PROJETO DE LEI 01-0399/2009 do Vereador Celso Jatene (PTB)

"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Transparência da Administração Pública e do Processo Orçamentário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, na formulação e na execução das políticas públicas, se pautará por uma Política Municipal de Transparência da Administração Pública e do Processo Orçamentário fundada nos princípios constitucionais e legais que regem a organização municipal paulistana, especialmente aqueles da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da motivação, da indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, da democratização, da transparência e da participação, e que se expressam nas seguintes diretrizes, entre outras possíveis para o pleno atendimento dos objetivos desta lei:

I – disponibilização, preferencialmente, por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, das decisões e gastos públicos, abrangendo toda a Administração pública, especialmente no que tange ao processo orçamentário e sua execução;

II – disponibilização, preferencialmente por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, através de indexação, de todos os órgãos da Administração, direta e indireta, com sua estrutura orgânica, funções, atribuições e legislação de regência, informações sobre cargos, respectivas funções e remuneração e as informações sobre os meios e requisitos para o acesso aos serviços públicos oferecidos.;

III – disponibilização, preferencialmente por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de informações que permitam ao munícipe a compreensão da administração pública, seus princípios norteadores e funcionamento, e do processo orçamentário, desde as premissas de elaboração da peça orçamentária até o pagamento final das despesas, com a devida prestação de contas;

IV – disponibilização, preferencialmente por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de informações que permitam ao munícipe compreender e monitorar, no plano local, os gastos públicos;

V – desenvolvimento de sistema especializado no recebimento, encaminhamento e apuração de denúncias de gastos públicos ilícitos ou de desperdício de dinheiro público, inclusive por ineficácia e ineficiência;

VI – adoção de mecanismos eficientes e acessíveis de divulgação sobre os direitos dos munícipes frente a Administração pública e seus serviços;

VII – viabilização e simplificação dos institutos constitucionais do direito de petição, do direito de cada um receber informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral e do direito de certidões em repartições públicas municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

VIII – disponibilização da devida motivação, de forma racional e fundamentada, especialmente sob o aspecto jurídico, ainda que de forma sintética, das decisões de natureza pública;

IX – adoção de mecanismos que estimulem e direcionem o servidor público a proceder segundo as diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º Constituem reciprocamente direitos e deveres dos cidadãos e dos agentes do Poder Público, no seu relacionamento, o recebimento de um tratamento respeitoso e atencioso, focado no que é pertinente em relação ao pedido de informações, devendo estas serem fornecidas com a máxima rapidez, por escrito e com indicação da autoria, ainda que por via eletrônica.

§ 2º O direito à transparência da Administração Pública e os demais princípios que regem a organização municipal não poderão violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, nem violar o sigilo que seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Folha nº - 54 -	do
Processo 7212010	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

§ 3º O Poder Público Municipal poderá deixar de fornecer informações, requeridas nos termos desta lei, se houver prejuízo aos direitos elencados no § 2º deste artigo ou quando o pedido for manifestamente irrelevante, impertinente e/ou não razoável.

§ 4º O Poder Público Municipal poderá, em virtude de medida imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado, classificar documentos como informação sigilosa e deixar de prestá-las pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da ocorrência do fato cujo sigilo é relevante para a Administração Pública Municipal.

Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

PROJETO DE LEI 01-0050/2010 do Vereador Goulart (PMDB)

"Institui as diretrizes para Política de Gestão do Conhecimento e Inovação no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O Poder público na instituição de sua Política de Gestão do Conhecimento e Inovação, observará os seguintes objetivos:

I – melhoria da eficiência, efetividade e qualidade da formulação e implantação de políticas e serviços ao cidadão e à sociedade;

II – promoção da transparência na gestão pública por meio do provimento de informações governamentais ao cidadão, possibilitando a crescente capacidade para participar e influenciar nas decisões político-administrativas que lhe digam respeito;

III – incentivo à criação de cultura voltada para a importância da inovação e da geração e compartilhamento de conhecimento e informação na gestão pública, entre os dirigentes governamentais;

IV – desenvolvimento de cultura colaborativa e inovadora intra e intergovernamental, com a geração e compartilhamento de conhecimento e informações entre áreas governamentais e entre o governo e sociedade;

V – promoção de oportunidades de aprendizado contínuo aos servidores;

VI – promoção da capacitação dos servidores na utilização de ferramentas de informática e uso da internet para fins da gestão do conhecimento e inovação;

VII – interligação e aproveitamento das bibliotecas como:

a) laboratórios de informação;

b) espaços de aprendizagem para alunos, professores, servidores e comunidade;

c) espaços de inclusão digital e social e democratização do acesso e uso da informação e do conhecimento;

d) acesso remoto, via terminal de busca, a catálogo informatizado coletivo de informações.

VIII – divulgação dos resultados e benefícios da implantação da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação.

DAS DIRETRIZES

Art. 2º São diretrizes da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação:

I – o planejamento e execução de iniciativas inovadoras;

II – o emprego da gestão do conhecimento na preparação e capacitação dos servidores em competências (conhecimento, habilidades, atitudes e valores) para o planejamento e a execução de ações de gestão do conhecimento e inovação;

III – a mensuração dos resultados e benefícios do uso da gestão do conhecimento e das iniciativas inovadoras;

IV – a ampla divulgação das ações, resultados e benefícios da gestão do conhecimento e das iniciativas inovadoras;

V – o desenvolvimento da cultura de inovação e compartilhamento de conhecimentos e informações nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, entre eles, e junto à sociedade;

VI – a viabilização do acesso dos servidores públicos às informações e ao conhecimento disponíveis na sociedade;

VII – a viabilização do acesso dos servidores e dos cidadãos às informações e ao conhecimento disponíveis na Administração Pública Municipal;

VIII – a promoção e o fomento à participação em iniciativas e eventos próprios e de terceiros voltados a gestão do conhecimento e inovação e ao compartilhamento de conhecimento entre governo e sociedade;

IX – a promoção de modos inovadores de organização e gestão para o serviço público que visem a melhores usos e circulação do conhecimento;

Folha nº 56	do
Processo 221/2010	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

X - a promoção do uso intensivo das tecnologias da informação com aplicações relacionadas às práticas de gestão do conhecimento e inovação.

DO GESTOR DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 3º O gestor da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação, entre outros, observará os seguintes parâmetros de atuação:

I - identificação de áreas de interesse e promoção de iniciativas estratégicas de inovação e de gestão do conhecimento;

II - fornecimento de orientação aos órgãos e entidades no planejamento e implementação de ações relativas à política objeto da presente Lei e suas diretrizes estabelecidas;

III - fomento da incorporação de conhecimentos, de forma inovadora, aos processos e aos produtos, políticas e serviços;

IV - avaliação e divulgação dos resultados obtidos pelas iniciativas de gestão do conhecimento e inovação.

DA CAPACITAÇÃO

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão enviar esforços para priorizar ações de capacitação constantes de sua programação e contemplar a qualificação do corpo funcional nas áreas de gestão do conhecimento e de inovação.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2010. Às Comissões competentes."

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Florianópolis, 16 de Maio de 2010.

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 16/05/2010.

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

nos termos do § 3º do artigo 65 do R.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segunda-feira, 12 de Maio de 1968. 10h 15min. (10h 15min)
Mesa: 57 = 59
SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
R.F. 10001
Sessão 10001



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 57 de proc.
nº 01-72 de 20 10
Solange Rainaldina Santos
RF. 10.201

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

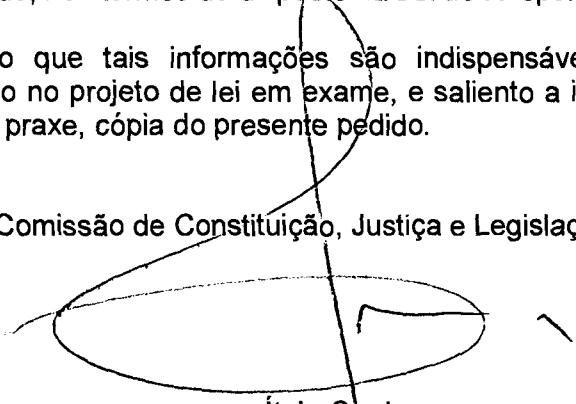
Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de lei de Lei nº 0072/10, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, que visa alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949/05 com a finalidade de colocar na página de Internet de cada uma das Subprefeituras as informações que especifica.

Tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, requiero a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo para que informe se o pretendido pelo presente projeto de lei implicará na criação de nova despesa de caráter continuado, nos termos do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


Ítalo Cardoso
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

02/08/10

Presidente

25 - OF-SGP15
25- 00210/2010

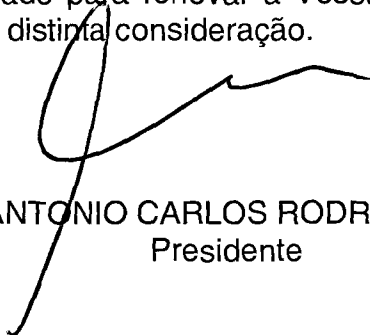
São Paulo, 31 de maio de 2010.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 72/10, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, que *"altera a redação do art. 2º da Lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais e dá outras providências"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

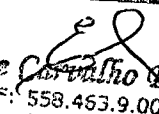
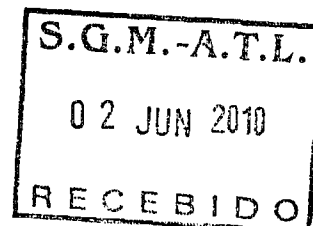
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 72/10 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 59 de 10
nº 00-72
[Handwritten signature]

Senhor Coordenador do CTI,

Ref. Projeto de Lei nº 0072/10

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0072/10, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, que visa alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949/05 com a finalidade de colocar na página de Internet da Câmara Municipal de São Paulo as informações que especifica.

Tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Comissão necessita saber se o pretendido pela propositura implicará ou não num acréscimo de despesa.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

[Handwritten signature]
Italo Cardoso
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

*Recebido em
01/06/2010
myanquetti*

Ao
CTI – Centro de Tecnologia de Informação
CTI.3 – Equipe de Internet e Intranet

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/08/10 AS 16:10
POR bilhar
SAÍDA: 30/08 AS: 15 h 30 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/11/10 AS 18:00
POR [assinatura]
SAÍDA: 11/11 AS: 18 h 25 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Comunicação Social
60 - 66
11/11/10

SOLANGE [assinatura] DE CARANTOS
11/11/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60 do proc.
nº 01-72 de 20 10
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10384

Senhor Coordenador do CTI,

Ref. Projeto de Lei nº 0072/10

Cumpre-nos reiterar informação de que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0072/10, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, que visa alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949/05 com a finalidade de colocar na página de Internet da Câmara Municipal de São Paulo as informações que especifica.

Tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Comissão necessita saber se o pretendido pela propositura implicará ou não num acréscimo de despesa.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao órgão de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa


Ítalo Cardoso
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

*Recebido no
CTI em 08/09/2010
RF 13842
Vim*

Ao
CTI – Centro de Tecnologia de Informação
CTI.3 – Equipe de Internet e Intranet



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CMSP
TID **6050866**

Senhor Coordenador do CTI,

Folha nº 61 de proc.
nº 01-72 de 2010

Solange Raimundo dos Santos
RE. 70.001

Ref. Projeto de Lei nº 0072/10

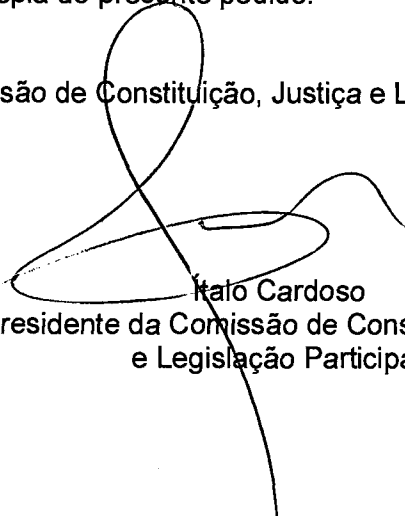
Projeto de Lei nº 0072/10
de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli
que visa alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949/05

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0072/10, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, que visa alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949/05 com a finalidade de colocar na página de Internet da Câmara Municipal de São Paulo as informações que especifica.

Tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Comissão necessita saber se o pretendido pela propositura implicará ou não num acréscimo de despesa.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa


Italo Cardoso
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Ao
CTI – Centro de Tecnologia de Informação
CTI.3 – Equipe de Internet e Intranet

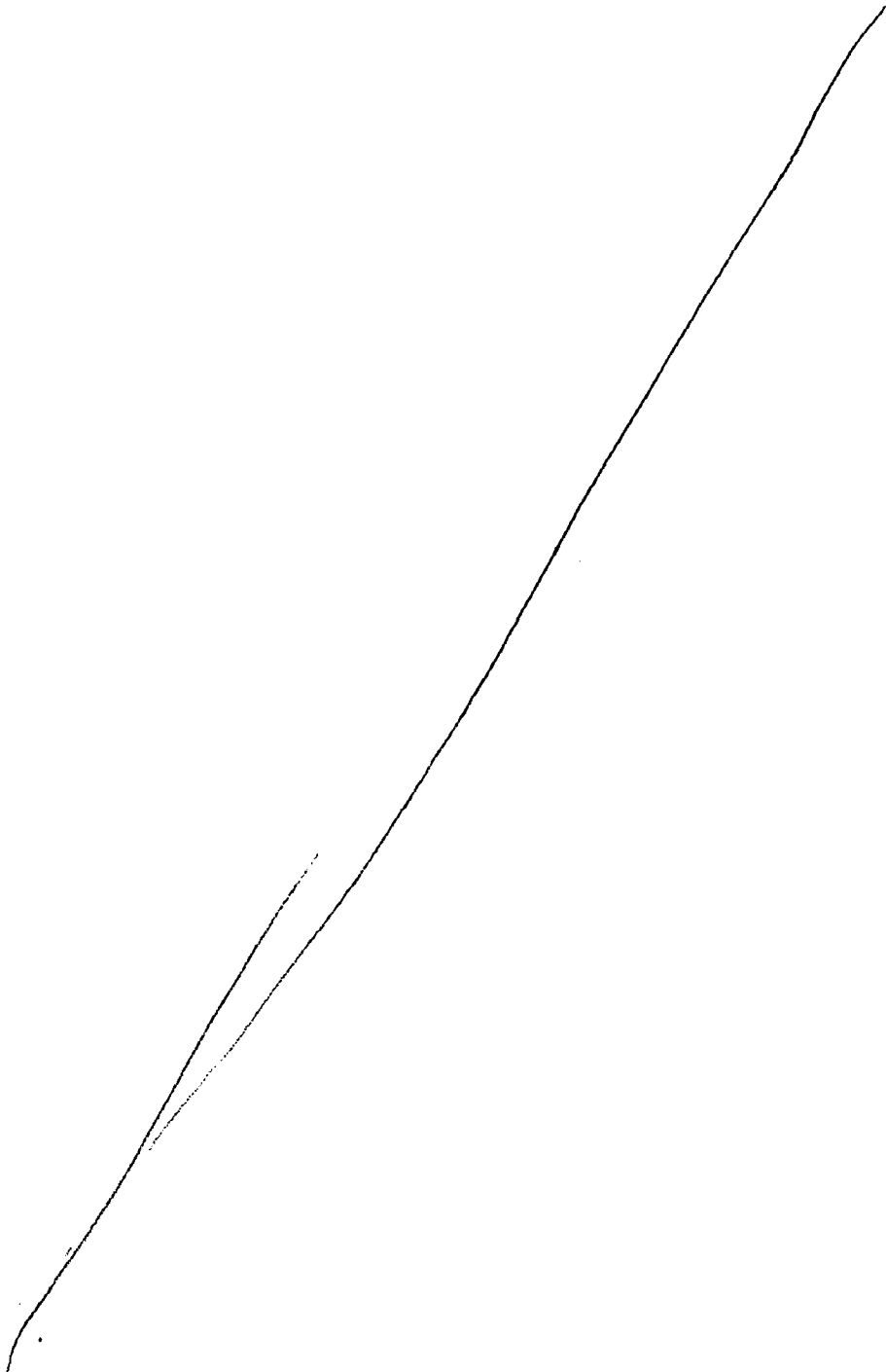
A CTI-3 - Sr. Supervisor,

Solicito sua análise e manifestação.

02/06/2010



Eduardo Miyashiro
Coordenador de Tecnologia da Informação - CTI
Coordenador



Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000

Solange Raimundo dos Santos

RE. 20.201

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

PUBLICADO DOC 17/03/2010, PÁG. 096

PROJETO DE LEI 01-0072/2010 da Vereadora Mara Gabrilli (PSDB)

"Altera a redação do art. 2º da lei nº 13.949, de 21 de Janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º fica alterado o art. 2º da Lei nº. 13.949, de 21 de Janeiro de 2005, que passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 2º Após a aprovação da Lei do Orçamento Anual, os Poderes Executivo, Legislativo e o Tribunal de Contas do Município divulgarão pela internet, em até 30 (dias) após o mês em referência, relatório de execução orçamentária contendo, no mínimo, discriminações por Órgão; Unidades Orçamentárias; Projeto/Atividade/Operações especiais e Elementos de despesa

§1º Será colocado na praça de atendimento e na página de internet de cada Subprefeitura e no salão de entrada e na página de internet da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município quadro contendo informações referentes às suas respectivas finanças. (NR)

§2º A discriminação do quadro citado no parágrafo anterior conterá as seguintes informações: (NR)

I – valor da dotação inicial e suas atualizações discriminadas pelas seguintes naturezas de despesa:

- a) pessoal e encargos;
- b) material de consumo;
- c) outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica
- d) equipamentos e material permanente.

II – para o cumprimento do disposto no alínea a) do inciso anterior deverá ser disponibilizado:

- a) nome dos servidores públicos e suas respectivas funções no órgão onde estiverem lotados;
- b) percentual de cumprimento da jornada de trabalho exigida pelo cargo em que estiverem lotados.

III – para o cumprimento do disposto nos alíneas b) e c) do inciso I deverá ser disponibilizado em relação à fornecedora de materiais ou prestadora de serviços:

- a) cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);
- b) cadastro da pessoa física (CPF);
- c) código de endereçamento postal (CEP);
- d) razão social da fornecedora;
- e) data do serviço prestado ou da compra realizada;
- f) data do empenho realizado;
- g) nota do empenho realizado;
- h) nota fiscal do gasto realizado;
- i) número da licitação;
- j) data da licitação;
- l) modalidade da licitação.

III – para o cumprimento do disposto no alínea d) do inciso I, deverá ser disponibilizado:

- a) controle de estoques, entendido como entradas, saídas e saldo de produtos do almoxarifado do respectivo órgão;
- b) controle de agenda de alteração de estoques, entendido como o calendário no qual conste as datas e locais de entrega das mercadorias.

§3º Todos os contratos firmados pelos órgãos listados no caput do art. 2º deverão ser disponibilizados conforme (NR):

- I- objeto do contrato;
- II - prazo de vigência;

III-valor do contrato;

IV -valor residual do contrato, ou seja, a parcela a ser adimplida;

V - número da licitação;

VI -data da licitação;

VII- modalidade da licitação.

§4º. As informações de que trata este artigo deverão ser disponibilizadas de maneira fácil e simples, devendo o cidadão comum ter acesso a elas de forma autônoma e prática.

§5º. Sempre que solicitado, o órgão competente deverá emitir cópia de relatório indicando os gastos por órgão e natureza de despesa, discriminando o valor orçado, atualizado, empenhado e liquidado."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de Março de 2010 Às Comissões competentes."



Ao CTI,

Sr. Coordenador,

Com referencia ao PL 72/2010 da Vereadora Mara Gabrilli, temos a informar o seguinte:

O site da Câmara publica atualmente na sessão "Orçamento" as demonstrações contábeis, os balanços financeiros, a íntegra dos contratos, os relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrativos da despesa realizada e os relatórios "Demonstrativo Diário da Execução da Despesa" e "Movimentação de Empenho da Despesa" de acordo com o artigo 48-A da LRF. Existe, também, uma sessão própria para a divulgação das despesas da "Verba de Auxílio - Encargos de Gabinete" onde as despesas são discriminadas por nota fiscal, incluindo o CNPJ do fornecedor.

A "Relação de Funcionários" apresenta lista com todos os funcionários da CMSP, incluindo sua lotação.

Essas publicações cobrem apenas parte do conteúdo proposto no PL, estando a apresentação das informações em formato diferente da proposta pelo PL em questão.

Está em andamento uma reestruturação do site, com mudança de plataforma. Como resultado deste trabalho, esperamos, a princípio, tornar mais fácil a localização das informações demandadas. A mudança de plataforma também tornará mais fácil a publicação de novas informações no site.

Quanto ao acréscimo de custo, existe um primeiro impacto que ocorre no CTI relativo a definição e criação das novas páginas. Contudo, dentro da proposta da nova plataforma, não acreditamos que esse impacto seja muito expressivo. O maior impacto, em termos de custos, deverá ocorrer nos departamentos responsáveis por produzir e publicar as novas informações no site, sendo necessário ouvi-los antes de se chegar ao impacto de custos relativo à aprovação da propositura.

02.06.2010

Mario Masagão Andreoli
Supervisor do CTI-3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

66
nº 01-72 de 2010
Domingo Antônio de Jesus Santos
10/11/2010

Centro de Tecnologia da Informação - CTI

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Nobre Vereador Ítalo Cardoso,

O novo site da CMSP lançado no dia 11/11/2010, além do novo layout, utiliza plataforma de tecnologia totalmente distinta da anterior.

Nos últimos quinze dias, diversas melhorias e correções foram efetuadas, o que permite fixar as novas sistemáticas de trabalho.

Passando a responder à consulta inicial, informo que as informações referentes à execução orçamentária já se encontram disponíveis no site e já foram definidas as responsabilidades e a rotina de publicação dos dados, segundo o Ato de Mesa 1126/2010.

Porém, o formato dessa informação pode ser aperfeiçoado conforme prevê o conteúdo do PL 0072/2010 da Vereadora Mara Gabrieli.

Como a nova plataforma tecnológica facilita a publicação do conteúdo pelo próprio setor responsável, informo que, no âmbito da CMSP, sua adoção não trará aumento de despesas administrativas, como novos contratos, aditamento de contratos existentes, ou aumento de consumo de materiais além do previsto.

29/11/2010

Eduardo Miyashiro
Coordenador do CTI

SOLANGE RABELO DOS SANTOS
P. 11
000

25 - OF-SGP15
25- 00487/2010

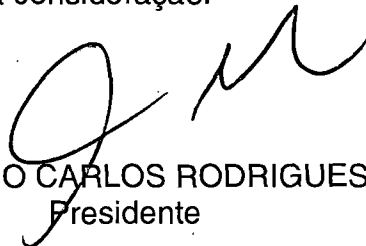
São Paulo, 8 de dezembro de 2010.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações sobre Projeto de Lei nº 72/10, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, que "Altera a redação do art. 2º da Lei nº 13.949, de 21 de Janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

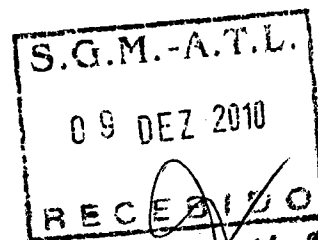
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 72/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Martins Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.5622.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 68 de proc.
nº 01-72 de 2012
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de lei de Lei nº 0072/10, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, que visa alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949/05 com a finalidade de colocar na página de Internet de cada uma das Subprefeituras as informações que especifica.

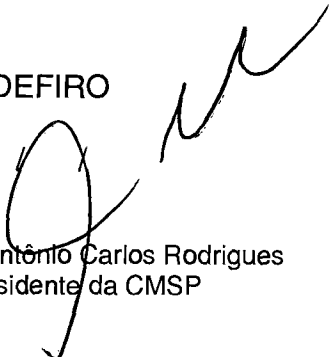
Tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, requiero a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo, reiterando pedido enviado anteriormente, para que informe se o pretendido pelo presente projeto de lei implicará na criação de nova despesa de caráter continuado, nos termos do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


Ítalo Cardoso
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Vereador Antônio Carlos Rodrigues
Presidente da CMSP

Segue anexo nesta data documento(s)

e papel de Informação rubricado sob folha

n.º 295-06

Em 10/11/11

Ernane Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comunicação
RF-140-63



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 08/11 - c

Ref.: OF-SGP 15 nº 0210/2010
Processo nº 2010-0.159.883-0

Folha nº 69 do proc.
nº 12 de 20 12
Elaine C. Paves Gavioli
R. 10/465

15 - DOCREC
15- 01203/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 72/10, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, o qual "altera a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais", encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura, no sentido da inviabilidade da medida.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

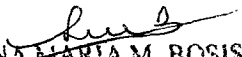
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLU/bam
Resp 72-10

CMSP - SGP.22 - 07/01/2011 - 11:27 - 000523 - 1/1

À SGP - 15
Em 30 / 08 / 11

LILIANA MARIA M. BOSISIO
Secretária de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

Recebido na Secretaria das
Comissões em 11/08/11
às 15 h 25 min.
 RF 11.120

Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha nº 20 do proc.
de 20 10
Elaine Gavioli
NF 103/1055

Folha de informação nº

Do processo nº 2010-0.159.833-0

em 4/10, 2010(a).....

MÉRCIA FERNANDA CLARO
Assessor de Gabinete - SGP

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: PL nº 72/10, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, tendo por objeto alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949/2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias

CÓPIA

Senhora Chefe de Gabinete:

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, tendo por objeto alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias.

Esta Assessoria Jurídica se manifestou, às fls. 18/21, acerca dos aspectos legais do PL em epígrafe, concluindo que, ressalvada a análise quanto à oportunidade e conveniência políticas, as medidas nele propostas são viáveis e podem ser efetivadas. Mencionou-se, inclusive, que algumas das informações cuja divulgação se pretende por meio do projeto de lei já são feitas pelo Poder Executivo, na Internet, no sítio eletrônico "De olho nas contas".

Retorna agora o presente de SGM com solicitação de "pronunciamento conclusivo" acerca da natureza, extensão e detalhamento das informações cuja divulgação se pretende através do PL nº 72/10.

Esta a breve síntese do necessário.

Com relação à natureza das informações a serem divulgadas no caso de aprovação do PL em epígrafe, insta salientar que elas não detêm caráter sigiloso, e, assim, sua divulgação é plenamente possível. De fato, a divulgação de informações acerca da despesa com pessoal e encargos, dos fornecedores de material de consumo e de serviços prestados à Municipalidade, dos controles de estoques e dos contratos firmados pelos órgãos da Administração não atenta contra a "segurança da sociedade e do Estado", hipótese em que o sigilo é resguardado, nos termos do art. 5º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

No que toca à extensão das informações cuja divulgação se pretende por meio do PL nº 72/10, deve-se ressaltar que já há diversas leis municipais disciplinando a publicidade e a transparência das ações governamentais, como ponderou SEMPLA às fls. 11/12. Desta forma, o projeto de lei analisado nestes autos apenas estaria ampliando essa divulgação, nos moldes da política do Poder Executivo de dar plena transparência às ações administrativas.

Ang



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha nº 71 do proc.
nº 72 de 20 10
Elaine C. Gavioli
RF 101.55

Folha de informação nº

Do processo nº 2010-0.159.833-0

em 4/10/

2010(a)...

MEGIA
MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGF

Por fim, no que diz respeito ao detalhamento, deve-se reconhecer que as informações cuja divulgação se busca através do PL nº 72/10 são, de fato, bastante detalhadas, de modo que as ponderações feitas por SEMPLA às fls. 11/12 devem ser seriamente consideradas, para efeito de eventual sanção ou veto, caso o projeto de lei seja aprovado pela Câmara dos Vereadores. Todavia, a análise quanto à oportunidade e conveniência da divulgação de tais informações refoge à competência desta Assessoria Jurídica, que deve se cingir à análise dos aspectos jurídicos e legais / constitucionais do PL em epígrafe.

Assim, esperando ter exaurido a análise da matéria e reportando-nos à manifestação de fls. 18/21, submetemos o presente à apreciação de V. Senhoria.

CÓPIA

São Paulo, 28 de setembro de 2010.

Aline Rocha Gorga
Aline Rocha Gorga

Procuradora do Município – SEMPLA/ATEG
OAB/SP nº 219.482

De acordo, 28 de setembro de 2010.

Paula

Paula Barreto Sarli
Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
SEMPLA/ATEG
OAB/SP nº 200.265



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 72 do proc.
nº 20 de 20 10

Elaine Gavioli

Folha de Informação nº -.....

Do Processo 2010-0.159.833-0

em 4/10/2010 (a)

MEHCIA FERREIRA CLARO
Assessor de Gabinete - 809

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PL nº 72/10, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, sendo por objeto alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949/2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias.

SEMPLA

Senhor Secretário

CÓPIA

Encaminho com as considerações jurídicas da Assessoria, que acompanho.

São Paulo,


LILIANA MARIA CREGO FORNERIS
Coordenadora Jurídica
SEMPLA

ARG
ARG / PBS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha nº 73 do proc.

nº 73 de 20 10

Elaine Gonçalves Gavioli

R. 102.65

Folha de informação nº 28

Do processo nº 2010-0.159.833-0

em 29/10/2010 (a)

Ass. Gavioli
Ass. Gavioli
Ass. Gavioli

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: PL nº 72/10, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, tendo por objeto alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949/2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias

URGENTE

DGTIC
Senhor Diretor

CÓPIA

Solicito seja esclarecido, com a máxima brevidade, quais informações cuja divulgação o projeto de lei em epígrafe pretende já constam no Portal da Prefeitura na internet.

São Paulo, 29 de outubro de 2010.

Maria Cristina Lopes Victorino
Procuradora do Município
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

Folha de Informação nº 29

Do Processo: 2010-0.159.833-0

em 16/11/2010

(a) Paula Carolina Graham Bell Takeda
RF 754.734.0.00
Assistente Administrativo - DGTIC

Interessado: Câmara Municipal

Assunto: PL nº 72/10, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, tendo por objeto alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949/2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias.

SEMPRA
SENHORA CHEFE DE GABINETE,

CÓPIA

Em resposta ao solicitado, esclarecemos que dentre as informações cuja divulgação o projeto de lei pretende, já se encontram no **Portal De Olho nas Contas** as informações da Administração Direta e/ou Indireta, relacionadas abaixo:

- Liquidações discriminadas pela sua natureza de despesa;
- Nome dos servidores públicos, suas respectivas funções no órgão onde estão lotados e jornada de trabalho;
- CNPJ ou CPF de fornecedores ou prestadores de serviços, razão social, número da licitação, data da licitação, modalidade da licitação;
- Todos os contratos firmados com o respectivo objeto, prazo de vigência, valor do contrato, número da licitação, data da licitação, modalidade da licitação.

Todas essas informações constantes do portal De Olho nas Contas, que pode ser acessado através do portal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, por qualquer cidadão comum, de forma simples e fácil.

Atenciosamente.

Malde Maria Vilas Boas

Malde Maria Vilas Boas
Diretora do Departamento de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação - DGTIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha nº 75 do proc.

nº 72 de 2010

Elaine Gonçalves Gavioli

RP 100465

Folha de informação nº.....

Do processo nº 2010-0.159.833-0

em 19/11/2010 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: PL nº 72/10, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, tendo por objeto alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949/2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias

URGENTE

DERH

Senhora Diretora

CÓPIA

Solicito a manifestação desse Departamento acerca do PL em epígrafe no que toca ao item 2 de fl. 18.

São Paulo, 19 de novembro de 2010.

Maria Cristina Lopes Victorino
Procuradora do Município
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

DERH-G
19 NOV 2010
60.15.30.010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha nº 76 do proc.
nº 20 de 20 10
Elaine Gonçalves Gavioli
RP 100465

Folha de Informação nº 31

Do processo 2010-0.159.833-0, em 22/11/2010

(a) www.oriemina.virginia.us
Arquivo Técnico Administrativo - Cópia, Gerada
em 22/11/2010

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: PL nº 72/10, de autoria da Vereadora Mara Gabrili, tendo por objetivo alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949/2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias.

COGEP
Senhora Coordenadora

CÓPIA

Em atenção ao solicitado acerca do PL em epígrafe no que toca ao item 2 de fls. 18, informamos que no Portal De Olho nas Contas estão disponibilizadas as seguintes informações:

- Nome completo;
- Cargo base;
- Cargo em comissão;
- Remuneração do mês;
- Demais elementos de remuneração;
- Remuneração total bruta;
- Unidade;
- Endereço da unidade;
- Jornada de trabalho.

Encaminhamos o presente para as demais providências.

DERH 22 / 11 / 2010

HELENA SETSUOCO ISHIDA AMANO
Diretora do Depto. De Recursos Humanos

SEMPLA 6.1510.201
Senhora Chefe de Gabinete

Remeto a manifestação do Departamento de Recursos Humanos desta Coordenadoria, que subscrevo.

COGEP 27 / 11 / 2010

Delfores Maria dos Santos
Coordenadora de Gestão de Pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 77 do proc.
nº 72 de 20 10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 00463

Folha de informação nº 32

do Processo nº 2010.0.159.833-0

em 24/11/10 (a) 10

INTERESSADO: Câmara Municipal

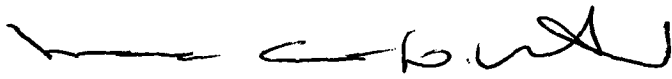
ASSUNTO : PL 72/10 – dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentária

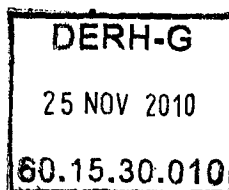
CÓPIA

DRH
Senhora Diretora

Com escusas pela devolução, solicito manifestação quanto ao mérito, no que toca ao item 2 de fl. 18, especialmente quanto à viabilidade da disponibilização do percentual de cumprimento da jornada de trabalho do servidor.

São Paulo, 24 de novembro de 2010


Mara Cristina Lopes Victorino
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha nº 33 do proc.
de 20 10
Liliane Gonçalves Gavioli
RF 100.165

Folha de Informação nº 33

Do processo 2010-0.159.833-0, em 30/11/2010

(a) *due*
KASSIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
Vice-Diretora de Planejamento e Adm. Geral
DEPL - CONTABILIDADE

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: PL nº 72/10, de autoria da Vereadora Mara Gabrili, tendo por objetivo alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949/2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias.

EQUIPE SIGPEC

CÓPIA

Encaminho o presente para preliminar análise técnica quanto a viabilidade da disponibilização do percentual de cumprimento da jornada de trabalho do servidor no Portal De Olhos nas Contas.

Atenciosamente.

DERH 03/12/2010
Helena Setsuco Ishida Amano
HELENA SETSUCO ISHIDA AMANO
Diretora do Depto. De Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha nº 79 do proc.
nº 79 de 2012
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Folha de informação nº 34

Do PA 2010.0.159.833-0

Em 07/12/2010
Mare A. Soares da Silva
RF 746/995.100
Secretaria Municipal de Gestão

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: PL Nº 72/10, de autoria da Vereadora Mara Gabrili, tendo por objetivo alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949/2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias.

DERH - G / SEMPLA
Senhora Diretora:

CÓPIA

Face o despacho exarado sob fls.33, informamos que haverá a necessidade de definir os critérios e conceituar os parâmetros para efetuar o calculo dos percentuais de cumprimento da jornada.

Será necessário também que a PRODAM desenvolva um programa específico para a geração desse cálculo, uma vez que os sistemas atuais não contemplam essa funcionalidade, o que pode acarretar atraso no desenvolvimento de projetos prioritários que estão em andamento.

Atenciosamente.


Marcelo Gonzalez
Coordenação Equipe SIGPEC



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 80 do proc.
nº 72 de 20 10
Elaine Gonçalves Gavioli
(RF 100465)

Folha de informação 35

Do processo 2009-0.202.722-7 em 09/12/2010

(a)-----

Maria A. Souza da Silva
RF. 746.986.100
Secretaria Municipal de Gestão

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PL nº 72/10, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, tendo por objetivo alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949/2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias.

COGEP-G
SRA COORDENADORA:

CÓPIA

Trata o presente de propositura formulada pela Vereadora Mara Gabrilli no sentido de alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005 que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais.

A propositura mereceu análise e posicionamento de SEMPLA, tanto da área técnica (fls. 11/12), como da área jurídica (fls. 18/19 e 25/26) e que vem a demonstrar, em suma, que a proposta:

1. acarreta despesa permanente de caráter continuado e dependente de indicação de receita a fazer face às despesas com sua concretude, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. consiste em simples detalhamento de dados, ampliando a divulgação que já vem sendo procedida e de forma satisfativa, na fala da própria proponente;
3. pode trazer reflexos indesejados em face o extensivo rol de legislação vigentes e aplicável ao assunto e que embasa a política de transparência das contas e dos atos do Poder Executivo, na conformidade do que dispõe a Constituição e a Lei Orgânica.

Após outros esclarecimentos, o processo retorna ao DERH para dizer especificamente sobre a viabilidade da disponibilização do percentual de cumprimento da jornada de trabalho exigida pelo cargo em que os servidores estiverem lotados.

E dizer, em outras palavras, disponibilizar, sob a forma de percentual, a frequência do servidor.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 81 do proc.
nº 920 de 20 10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 120.165

Folha de informação 36

Do processo 2009-0.202.722-7 em 09/12/2010

(a)-----

Moira A. Soares da Silva
RF 746.995.100
Secretaria Municipal de Gestão

CÓPIA

Antes de adentrar no item prequestionado, aponte-se, por primeiro, que a propositura, formalmente, apresenta vício de conteúdo, na medida em que ementa um comando e dá tratamento diverso no texto proposto.

Enquanto na ementa vem proposto comando voltado a alterar a redação do artigo 2º da Lei 13.949, de 2005, verifica-se que no bojo da propositura o artigo 2º é mantido intacto, alterando-se os §§ 1º, 2º e 3º.

Ao depois, nota-se que a pretensão da nobre Vereadora já vem contemplada pela legislação vigente de forma satisfatória, como a própria autora menciona na justificativa apresentada, tratando-se, portanto de um projeto que contém comando repetitivo, desnecessário e excessivo em relação aos acréscimos propostos.

Especificamente sobre a inserção de percentual de frequência no quadro a que se refere o parágrafo 1º do artigo 2º, ponderamos que este indicativo não tem representatividade orçamentária e nem financeira, isoladamente considerado.

Trata-se muito mais de um dado de controle interno formador de ações positivas que objetivam subsidiar a área competente no desenvolvimento de políticas pública de recursos humanos e sua exteriorização pode encerrar interpretação distorcida e negativa sobre esse dado, conforme falado linhas atrás.

Somente a título de compreensão, esclarecemos que atualmente as organizações bem sucedidas estão incentivando a presença constante e desestimulando as ausências ao trabalho através de práticas gerenciais e culturais que privilegiem a participação, ao mesmo tempo em que desenvolvem atitudes, valores e objetivos dos servidores favoráveis a participação gerando assim, maior satisfação das partes envolvidas em prol de um trabalho eficiente e eficaz.

Além do mais, ainda que se queira dar transparência à esse dado informativo, a questão passa pela necessidade de se definir conceitos, critérios, formas, modo de cumprimento, o que envolveria todo um aparato tecnológico e de mão de obra especializada que não viabilizaria, de imediato, a implantação da medida a não ser que se desloque servidores para operacionalizá-la manualmente em desfavor de outros serviços de natureza prioritária.

Destacamos ainda que, mesmo traçando os parâmetros e definindo critérios e condições existem outras prioridades sistêmicas que foram definidas pela Administração que deverão ser reavaliadas, caso a proposta tenha êxito.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 82 do proc.
nº 92 de 20 12
Elaine Gavioli
RF 100.000.000

Folha de informação 37

Do processo 2009-0.202.722-7 em 09/12/2010

CÓPIA

(a).....
Melo A. Soave da Silva
RF 746.985.100..
Secretaria Municipal de Gestão

Por fim, resta apontar que o fórum de discussão da matéria suscitada pela nobre Vereadora envereda por outros caminhos que não a alteração da Lei 13.949 que trata de relatórios de elaboração e execução orçamentária e que merece ser mantido.

São Paulo, 13 de dezembro de 2010.

HELENA SETSUCO ISHIDA AMANO
DIRETORA DEPTO DE RECURSOS HUMANOS
DRH/CGP/SMG



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 83 do proc.
nº 72 de 20 10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 700465

Folha de informação 38

Do processo 2009-0.202.722-7 em 09/12/2010

(a)-----

Maire A. Soares da Silva
RF. 746.905.100
Secretaria Municipal de Gestão

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PL nº 72/10, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, tendo por objetivo alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 13.949/2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias.

SEMPLA-G
SRA CHEFE DE GABINETE.

CÓPIA

Com a manifestação da Coordenação do SIGPEC e do DERH, que acompanhamos, submetemos a apreciação de V.Sa.

São Paulo, 22 de dezembro de 2010.


DOLORES MARIA DOS SANTOS
COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS
COGEP/SEMPA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
nº 72 de 20 12
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Folha de informação nº.....

Do PA 2010.0159.833-0

em 22/12/2010 (a)..... Ana Paula Mascarenhas
RF. 728.577.9.00
SEMPLA - ATEG

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal / ATL

ASSUNTO: PL 72/10 – divulgação de dados orçamentários na *internet*.

SEMPLA/COJUR
Senhora Coordenadora

CÓPIA

Essa Assessoria Técnico-Jurídica se manifestou às fls.18/23 e 25/28, concluindo que a maioria das medidas propostas no Projeto já estão concretizadas no âmbito municipal e detalhou àquelas que ficariam a critério da conveniência e oportunidade.

Cabe acrescentar que a Chefia de Gabinete da antiga SEMPLA, às fls.11/12, posicionou-se no sentido de melhor reflexão quanto à necessidade de alterações pontuais nas regras já existentes, citando a legislação sobre o tema, que se encontra esparsa.

Posteriormente foi o processo encaminhado aos órgãos técnicos desta Pasta (fls.32), que concluíram pela inviabilidade de adoção imediata das alterações, em especial àquela relacionada com o percentual da jornada de trabalho cumprida pelo servidor, pois a medida demanda o desenvolvimento de programa específico pela PRODAM (fls.34), gerando, indubitavelmente, custo na sua operacionalização (fls.35), bem como a necessidade de definição de critérios dentro da política de recursos humanos.

É o relatório.

Sem adentrar ao mérito do evidente vício de iniciativa da proposta, que contempla matéria de organização administrativa, cabendo ao Sr. Prefeito definir o conteúdo e a forma de divulgação de dados municipais no sítio eletrônico, conforme lhe autorizam os artigos 61, §1º e 165 da CF e 37, IV da LOMSP; no mérito, do mesmo modo, o projeto de lei carece de possibilidade de imediata implantação.

Com efeito, não há possibilidade de operacionalizar as alterações sem que haja o dispêndio de recursos, não sendo viável a assunção de despesa sem prévio orçamento para seu atendimento e, ademais, conforme se verifica da instrução deste processo, a proposta tem por escopo fazer alterações pontuais ou aprimorar o que já está divulgado, de forma que a finalidade da medida já está concretizada no âmbito deste Município, por diversas leis que tratam da divulgação dos dados na "internet".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº.....

Do PA 2010.0159.833-0

em 22/12/2010 (a).....

Ana Paula Minor Manda
RF. 7284778-00
SEMPLA-ATEG

Folha nº 85 do proc.
nº 72 de 2010
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Desta feita, conforme já dispôs a Lei Complementar 95/98 em seu artigo 7º, inciso IV (*"o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa"*) e artigos 13 a 17, que tratam da necessidade e a forma de se consolidar a legislação, seria conveniente que as leis municipais citadas neste processo (Lei nº 14.016/05; Lei nº 14.720/08; Lei nº 15.198/10) e as que porventura se relacionem com a matéria, também atendessem a esses preceitos da lei complementar federal, sendo objeto de consolidação em um único diploma.

Oportunamente, a critério do Sr. Prefeito, a consolidação poderá ser encaminhada à Câmara Municipal, contemplando, ou não, as alterações propostas pela nobre Vereadora no projeto de lei aqui analisado, após efetuado o impacto financeiro e orçamentário das alterações.

Diante do exposto, neste momento, em razão dos óbices apontados pelos órgãos técnicos desta Pasta, que refletem na questão jurídica da impossibilidade de assunção de despesa sem prévio orçamento, o PL deve ser vetado, sugerindo-se que a legislação que rege a matéria seja consolidada em um único diploma legal, em atendimento a LC nº 95/98, de observância obrigatória no âmbito municipal.

São Paulo, 22 de dezembro de 2010.

Ana Lucia Redroso Barros

Chefe da Assessoria Jurídica – ATEG - Substituta
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
OAB/SP nº 207.523

De acordo.

São Paulo, 23 de 12 de 2010.

Liliana Maria Greco Forneris
Coordenadora Jurídica

Procuradora do Município

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 86 do proc.
nº 72 de 20 10

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100/55

Folha de informação nº.....

Do PA 2010.0159.833-0

em 22/12 /2010 (a).....

Ana Paula Minck Manda
RF. 7281577-9.00
SEMPLE - ATEG

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal / ATL

ASSUNTO: PL 72/10 – divulgação de dados orçamentários na *internet*.

SGM

Senhor Secretário

CÓPIA

Encaminho o presente com as conclusões alcançadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão, da Coordenadoria Jurídica, ambas desta Pasta, as quais acolho, prosseguindo a ATL - III para as providências cabíveis.

São Paulo, 27 de Dezembro de 2010

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário Adjunto

**Secretaria de Planejamento, Orçamento
e Gestão**

ALPB/ /LCF/MCL

REC. ... ATENÇÃO - SGM

DATA 28/12/10

HORA 16:30

FUNÇÃOÁRIO: [assinatura]

3.413-1038
28 DEZ 2010
RECEBIDO HOJE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 86 do proc.
nº 72 de 20 10
Elaine Gonçalves Gavioli
RB 100/55

Folha de informação nº.....

Do PA 2010.0159.833-0

em 27/12/2010 (a).....

Ana Paula Munk Manda
RF. 7281577.9.00
SEMPLE - ATEG

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal / ATL

ASSUNTO: PL 72/10 – divulgação de dados orçamentários na *internet*.

SGM

Senhor Secretário

CÓPIA

Encaminho o presente com as conclusões alcançadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão, da Coordenadoria Jurídica, ambas desta Pasta, as quais acolho, prosseguindo a ATL - III para as providências cabíveis.

São Paulo, 27 de Dezembro de 2010

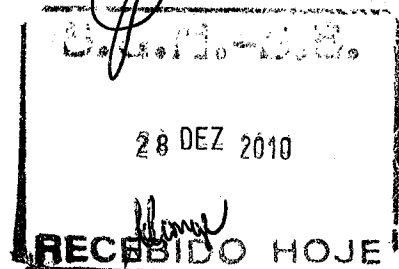
JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário Adjunto

Secretaria de Planejamento, Orçamento
e Gestão

ALPB/ LCF/MC/

REC. DE PLAN. ORÇ. E GEST. - SGM
DATA 28/12/10
HORA 16:30
FUNCIONÁRIO: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 87 a folha de interdição nº
_____ em 07/2/11.

SOLANGE SAMPE DOS SANTOS
R.F. 16801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01-72 de 20.10.07, 2, 11 (a)

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/12/11 AS 16:17:50
POR ALI

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SAÍDA 15/02 AS: 12h00 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/3/11 AS 17h

POR JOL

SAÍDA 20/04 AS: 16h10 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 20/4/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/04/11 AS 18:34h
POR RODRIGO

SAÍDA 16/05/11 AS 13h ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 21/12/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

COPIA DE CARTÃO
de identificação de documento

1. Número do

2. Data de emissão

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 88 Em 15 / 03 / 02

Sandra Paula ^{sp} S. Horie

RF. 11.402 - Técnico Administrativo

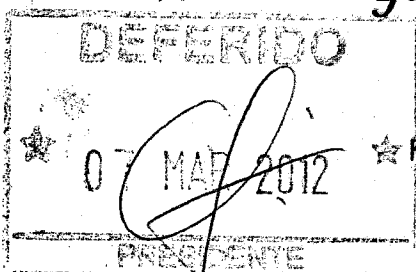


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 08

Processo nº 01-72/2010

Sandra Paula R. S. Morie
RF 1.402 - SGP-12



★ REQUERIMENTO .º

13 - RDS
13- 00437/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's abaixo elencados, de autoria da então Vereadora Mara Gabrilli, que neste momento e por mútuo acordo concorda coma co-autoria dos projetos em comento.

PL's: 254/07 – 257/07 – 443/07 – 445/07 – 485/07 – 685/07 – 857/07 – 859/07 – 199/08 – 286/08 – 435/08 – 457/08 – 477/08 – 478/08 – 582/08 – 668/08 – 684/08 – 685/08 – 09/09 – 651/09 – 680/09 – 707/09 – 11/10 – 65/10 – 72/10 – 86/10 – 259/10 – 297/10 – 14/11 – 15/11 – 16/11 – 17/11 – 18/11 e 639/07.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

De acordo

Mara Gabrilli

Marta Costa

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 - 4º andar - sl. 424 - CEP 01319-900
Fone: 3396 4982 / Fax: 3396 4731
São Paulo - SP

CMSP - SGP 22 - 07/03/2012 - 16:04 - 002093 - 2/3

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Salá da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em _____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Pz. Unad

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

89 a 92 e folha de informação

sob nº . 11/04/12

Ass: _____

Lillian Bueno Alba

RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 89 do proc.
nº 01-072 de 20 10

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

16 - PAR
16-00378/2012

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0072/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria das Nobres ex-Vereadora Mara Gabrilli e Vereadora Marta Costa, que visa alterar a redação do art. 2º da Lei nº 13.949, de 01 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

Inicialmente, deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, *caput*), a Constituição Estadual (art. 111) e a Lei Orgânica do Município (art. 81).

Importante observar também que devido à conformação jurídica do Estado brasileiro, qual seja a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Ainda a respaldar a sugestão apresentada, tem-se o art. 5º, XXXIII da Carta Magna, *verbis*:

"Art. 5º

*...
XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"*

E, de modo ainda mais incisivo, a Lei Orgânica Paulistana, em seu artigo 2º, inciso III, estabelece:

"Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

*...
III – a transparência e o controle popular na ação do governo;"*

17 - RELOOM
17-00350/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0072-10

Importante destacar que a propositura não cria nenhuma obrigação nova ao Poder Público, mas, tão somente, visa tornar a divulgação de dados referentes à execução orçamentária mais fácil e mais acessível à população.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como a fim de excluir dispositivo (alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 2º) que, de acordo com as informações prestadas pelo Executivo às fls. 80/82, geraria nova despesa permanente de caráter continuado, pois não foram atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00).

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI 0072/10.**

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº. 13.949, de 21 de Janeiro de 2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§1º Será colocado na praça de atendimento e na página de Internet de cada Subprefeitura e no salão de entrada e na página de Internet da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município quadro contendo informações referentes às suas respectivas finanças.

§2º O quadro citado no § 1º deste artigo informará o valor da dotação inicial e suas atualizações discriminadas pelas seguintes naturezas de despesa:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0072-10

I - pessoal e encargos, especificando o nome dos servidores públicos e suas respectivas funções no órgão onde estiverem lotados;

II - material de consumo, especificando em relação à fornecedora de materiais:

- a) cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) ou cadastro da pessoa física (CPF);*
- c) código de endereçamento postal (CEP);*
- d) nome completo ou razão social da fornecedora;*
- e) data da compra realizada;*
- f) data do empenho realizado;*
- g) nota do empenho realizado;*
- h) nota fiscal do gasto realizado;*
- i) número do processo de licitação;*
- j) data da licitação;*
- l) modalidade da licitação.*

III - outros serviços de terceiros (pessoa física e jurídica), especificando em relação à prestadora de serviços:

- a) cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) ou cadastro da pessoa física (CPF);*
- c) código de endereçamento postal (CEP);*
- d) nome completo ou razão social da fornecedora;*
- e) data do serviço prestado;*
- f) data do empenho realizado;*
- g) nota do empenho realizado;*
- h) nota fiscal do gasto realizado;*
- i) número do processo de licitação;*
- j) data da licitação;*
- l) modalidade da licitação.*

IV - equipamentos e material permanente, especificando:

- a) controle de estoques, entendido como entradas, saídas e saldo de produtos do almoxarifado do respectivo órgão;*
- b) controle de agenda de alteração de estoques, entendido como o calendário no qual conste as datas e locais de entrega das mercadorias.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0072-10

Folha n° 92 do proc.
n° 01-072 de 20 10
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

§ 3º Todos os contratos firmados pelos órgãos listados no caput do art. 2º deverão ser disponibilizados conforme:

- I - objeto do contrato;
- II - prazo de vigência;
- III - valor do contrato;
- IV - valor residual do contrato (parcela a ser adimplida);
- V - número do processo de licitação;
- VI - data da licitação;
- VII - modalidade da licitação.

§ 4º As informações de que trata este artigo deverão ser disponibilizadas de maneira fácil e simples, devendo o cidadão comum ter acesso a elas de forma autônoma e prática.

§ 5º Sempre que solicitado, o órgão competente deverá emitir cópia de relatório indicando os gastos por órgão e natureza de despesa, discriminando o valor orçado, atualizado, empenhado e liquidado." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

11/04/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANN

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS relator

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 04 / 12
Pág. 87 Col. 39
Conferido [assinatura]
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Retificação
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 06 / 12
Pág. 48 Col. 03
Conferido [assinatura]
Candra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

À d.ª Comissão de Administração Pública.

Em 13 / 04 / 12
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 16 / 04 / 12 às 12h30
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

NEEMI NONATO

Para retificação
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 24 / 4 / 2012

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 60 do RL.

Segue M juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob o nº 93295

Em 28 / 06 / 2012

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01008/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 072/10**

Folha nº 93 do proc.
nº 172 de 2010
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

O presente projeto de lei, de autoria das nobres Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa *"altera a redação do art. 2º da lei Nº 13.949, de 21 de Janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais e dá outras providências."*

Nesse sentido, dispõe a iniciativa que o referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Após a aprovação da Lei do Orçamento Anual, os Poderes Executivo, Legislativo e o Tribunal de Contas do Município divulgarão pela internet, em até 30 (dias) após o mês em referência, relatório de execução orçamentária contendo, no mínimo, discriminações por Órgão; Unidades Orçamentárias; Projeto/Atividade/Operações especiais e Elementos de despesa.

§1º Será colocado na praça de atendimento e na página de internet de cada Subprefeitura e no salão de entrada e na página de internet da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município quadro contendo informações referentes às suas respectivas finanças. (NR)

§2º A discriminação do quadro citado no parágrafo anterior conterà as seguintes informações: (NR)

I – valor da dotação inicial e suas atualizações discriminadas pelas seguintes naturezas de despesa:

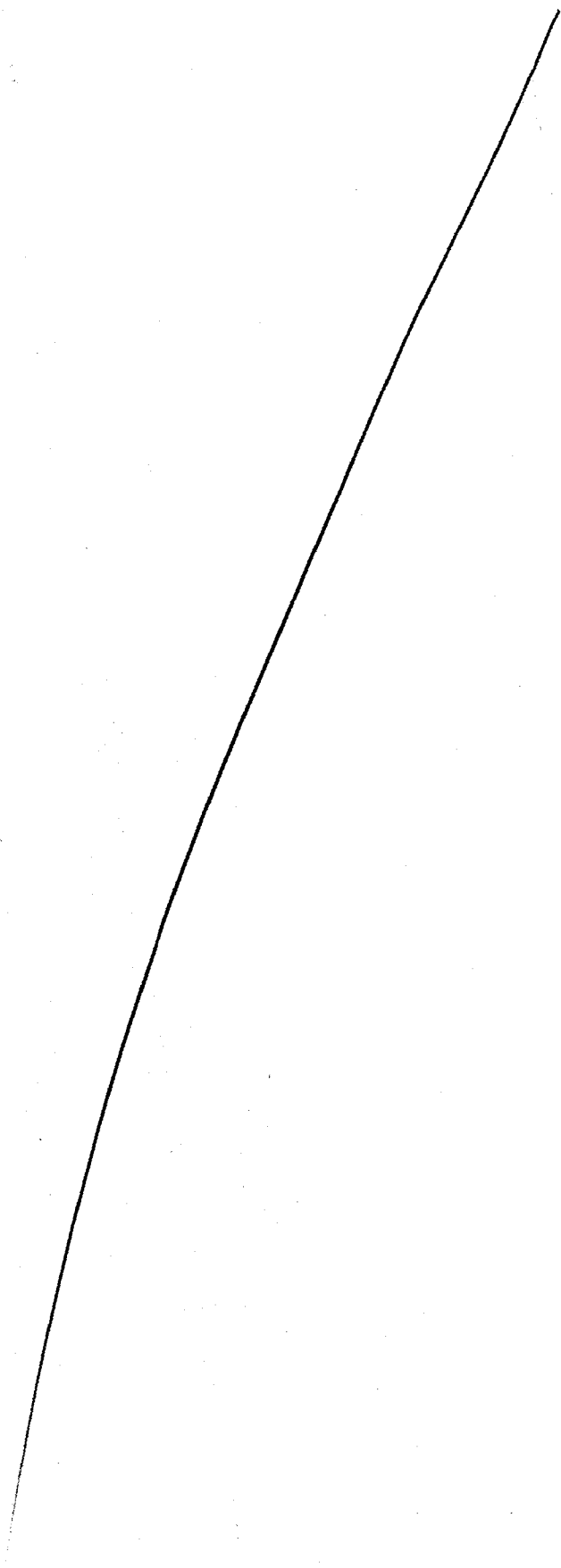
- a) pessoal e encargos;*
- b) material de consumo;*
- c) outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica*
- d) equipamentos e material permanente.*

II – para o cumprimento do disposto no alínea a) do inciso anterior deverá ser disponibilizado:

- a) nome dos servidores públicos e suas respectivas funções no órgão onde estiverem lotados;*
- b) percentual de cumprimento da jornada de trabalho exigida pelo cargo em que estiverem lotados.*

III - para o cumprimento do disposto nos alíneas b) e c) do inciso I deverá ser disponibilizado em relação à fornecedora de materiais ou prestadora de serviços:

- a) cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);*





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 94 do proc.
nº 1-72 de 2015
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 17336

- b)cadastro da pessoa física (CPF);
- c)código de endereçamento postal (CEP);
- d)razão social da fornecedora;
- e)data do serviço prestado ou da compra realizada;
- f)data do empenho realizado;
- g)nota do empenho realizado;
- h)nota fiscal do gasto realizado;
- i)número da licitação;
- j)data da licitação;
- l)modalidade da licitação.

III – para o cumprimento do disposto na alínea d) do inciso I, deverá ser disponibilizado:

- a)controle de estoques, entendido como entradas, saídas e saldo de produtos do almoxarifado do respectivo órgão;
- b)controle de agenda de alteração de estoques, entendido como o calendário no qual conste as datas e locais de entrega das mercadorias.

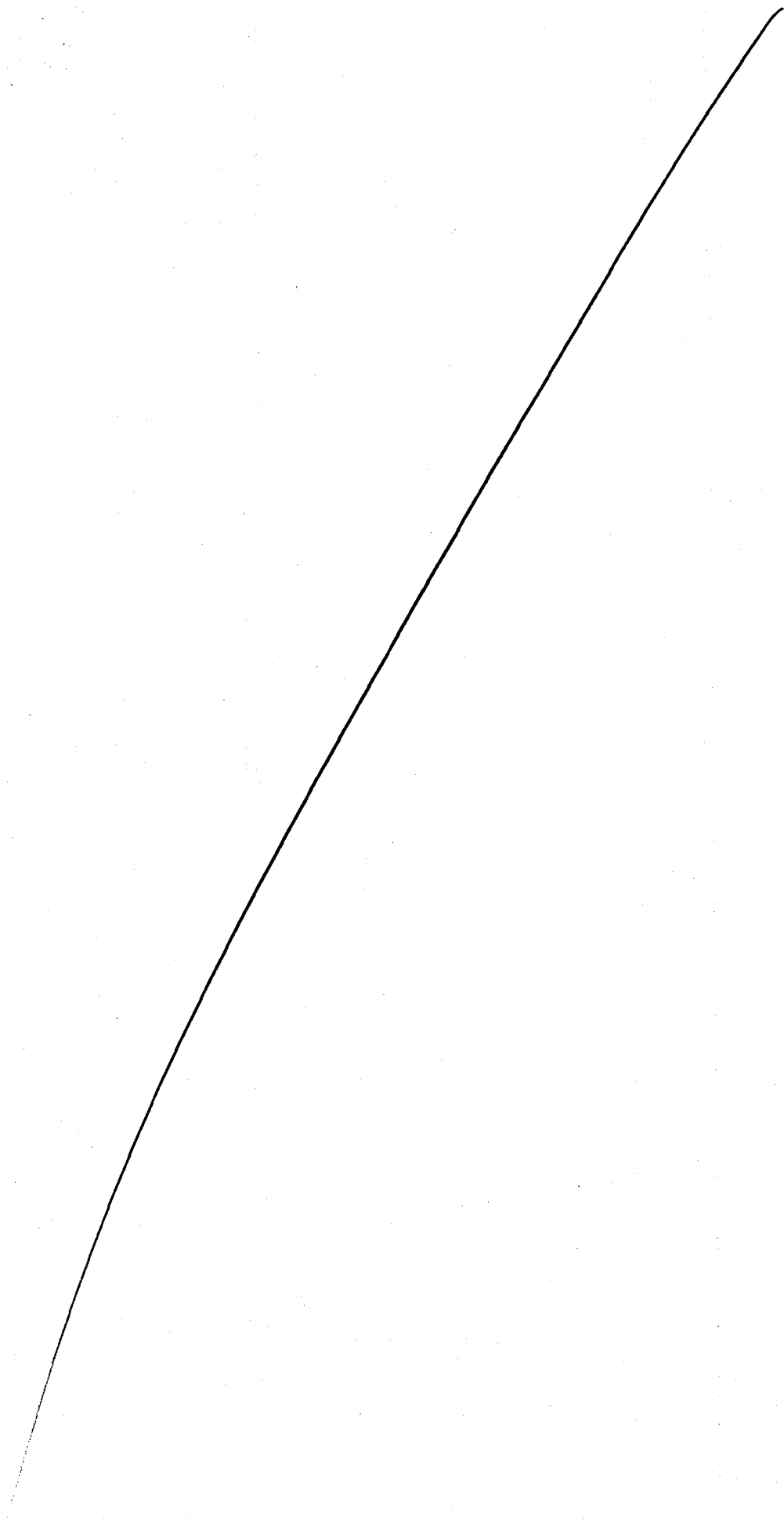
§3º Todos os contratos firmados pelos órgãos listados no caput do art.2º deverão ser disponibilizados conforme (NR):

- I- objeto do contrato;*
- II -prazo de vigência;*
- III-valor do contrato;*
- IV -valor residual do contrato, ou seja, a parcela a ser adimplida;*
- V - número da licitação;*
- VI -data da licitação;*
- VII- modalidade da licitação.*

§4º. As informações de que trata este artigo deverão ser disponibilizadas de maneira fácil e simples, devendo o cidadão comum ter acesso a elas de forma autônoma e prática.

§5º. Sempre que solicitado, o órgão competente deverá emitir cópia de relatório indicando os gastos por órgão e natureza de despesa, discriminando o valor orçado, atualizado, empenhado e liquidado."

Justifica a autora, dentre outros argumentos, que por meio da divulgação de dados das empresas prestadoras de serviço e fornecedoras de produtos nos portais virtuais dos órgãos públicos, o cidadão comum poderá ter acesso às contas públicas de forma prática e autônoma, o que trará maior controle popular sobre os dispêndios públicos e coibirá a prática de corrupção. Conclui que a finalidade do presente projeto coaduna-se com o espírito da Lei Orgânica Municipal, objetivando-se proporcionar maior efetividade aos seus dispositivos que tratam da transparência pública.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 95
nº 1-72-010
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 17936

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposta, nos termos de substitutivo apresentado com a finalidade de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e de excluir dispositivo (alínea "b", inciso II, § 2º do art. 2º), o qual, de acordo com o Executivo, geraria despesa permanente de caráter continuado sem atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/06/12.

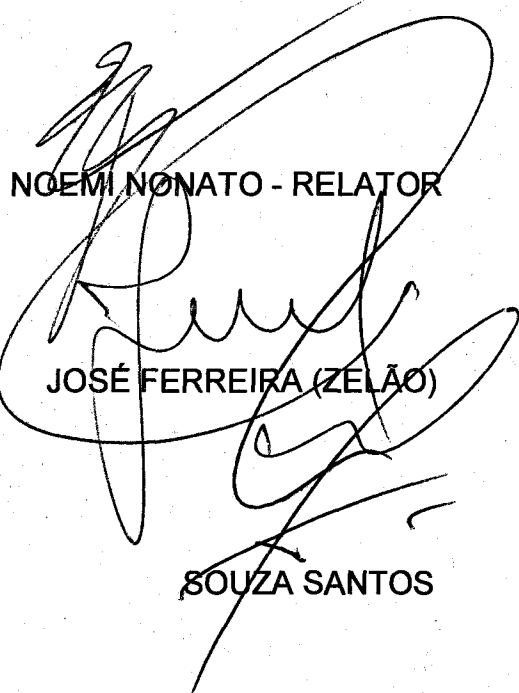

ALFREDINHO

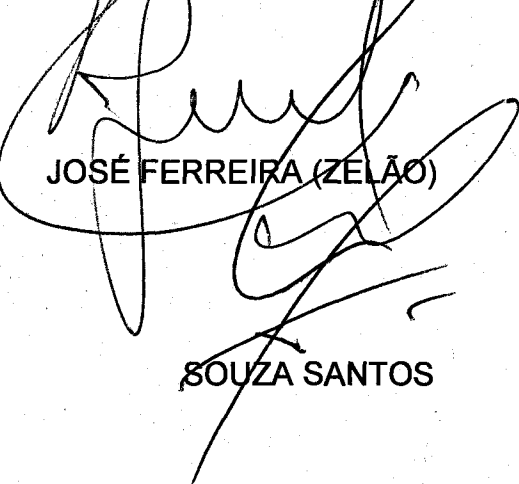
AGNALDO TIMÓTEO

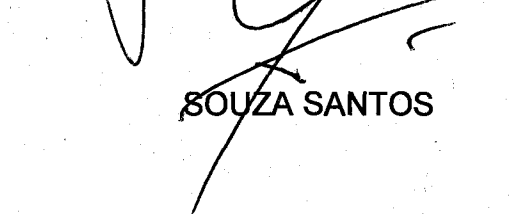
FERNANDO ESTIMA


GILSON BARRETO

PL Nº 072/10


NOEMI NONATO - RELATOR


JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)


SOUZA SANTOS

17 - RELCOM
17-01021/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 06 / 2012
página 09 coluna 2
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Finanças.

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

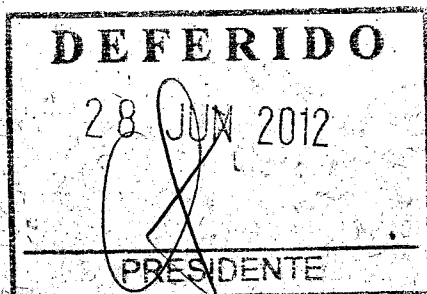
Segue 24 juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 96298
Em 17/06/2012

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 96 do proc.
nº 1-32 de 2010
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11133



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01088/2012

REQUEIRO, nos termos regimentais a coautoria nos **Projetos de Lei nº 178/2007** Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Itens de Segurança nos Locais que especifica no Município de São Paulo; **nº 254/2007** Dispõe sobre a Criação do Programa Ler para Czer direcionado para as Pessoas com Deficiência Visual, no âmbito do Município de São Paulo; **nº 257/2007** Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que Dispõe sobre a Regularização de Edificações; **nº 485/2007** Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receberem o boleto de pagamento de IPTU, confeccionados em Sistema Braille; **nº 685/2007** Fica criada a semana de prevenção a lesões medulares provocadas por mergulho em águas rasas; **nº 740/2007** Dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências; **nº 859/2007** Dispõe sobre o programa equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social; **nº 106/2008** Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas nos aeroportos, helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências; **nº 199/2008** Altera o artigo 2º da lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras

17:58 27/06/2012 006353 - Protocolo Legislativo - SSP.22

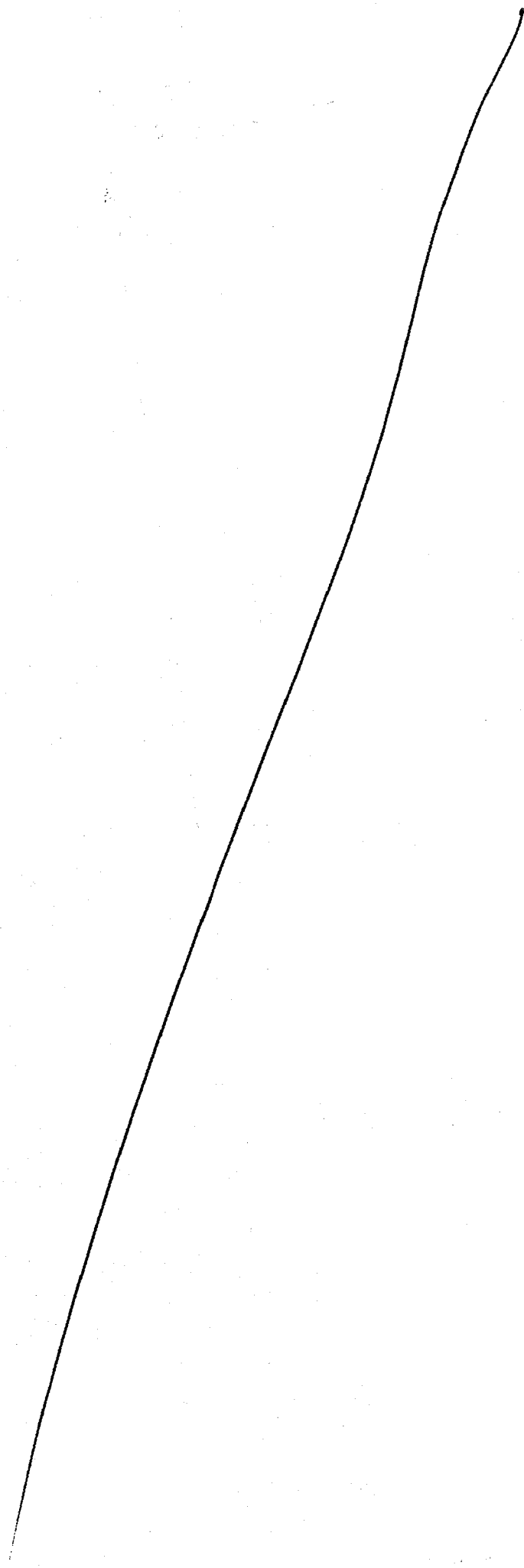
A Comissão de Ordem Pública
Em 25.06.12
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 97 do proc.
nº 1-72 de 2010
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

providências; **nº 09/2009** Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o programa cuidador cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; **PL nº 11/2010** Estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Paulo. **PL nº 65/2010** Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); **PL nº 72/2010** Altera a redação do art. 2º da lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências; **PL nº 86/2010** Dispõe sobre a proibição das casas de shows, casas de diversões, casas de espetáculos, salas de concerto, estádios parques, circos e demais estabelecimentos congêneres nas áreas de entretenimento no município de São Paulo, cobrarem mais de uma entrada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas situações que elenca, e dá outras providências; **PL nº 279/2010** Determina que as lan houses, cyber cafés e telecentros disponibilizem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela; **PL nº 14/2011** Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual; **PL nº 15/2011** Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; **PL nº 16/2011** Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; **PL nº 17/2011** Estabelece a obrigatoriedade aos sítios eletrônicos mantidos pelo poder executivo municipal observarem critérios técnicos de acessibilidade digital,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 98 do proc.
nº 1-72 de 2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

da maneira como especifica, e dá outras providências; de autoria das Vereadoras
Mara Gabrilli e Marta Costa.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB

De acordo

FLORIANO PESARO
Líder do PSDB

MARTA COSTA
Vereadora PSD

A docto Comissão de Finanças

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30/7/12 às 12:30
RF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora
ANIBAL DE FREITAS
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,
Em 22 08 12

Obs. O prazo para a entrega do relatório é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 33 do RI.

A CGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02/01/13

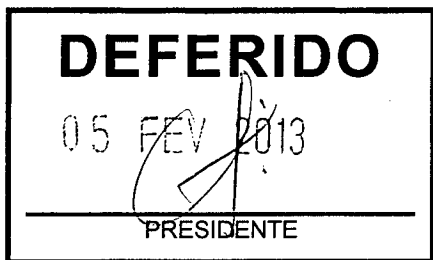
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.268

M.F.N. 123786

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 98 folhas.
Arquivado em 09/01/2013
Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico em Documentação - História
RF 11.215

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 99 e folha de informação
sob nº 100 19/12/13
Lucas Manuel R. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 99 do Processo
nº 07-72 de 2010

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

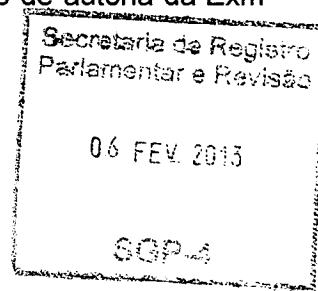
13 - RDS
13- 00010/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 13/2009, PDL nº 91/2012, PL nº 563/2006, PL nº 685/2006, PL nº 39/2007, PL nº 44/2007, PL nº 178/2007, PL nº 254/2007, PL nº 364/2007, PL nº 403/2007, PL nº 443/2007, PL nº 445/2007, PL nº 473/2007, PL nº 485/2007, PL nº 857/2007, PL nº 859/2007, PL nº 286/2008, PL nº 435/2008, PL nº 478/2008, PL nº 137/2009, PL nº 151/2009, PL nº 651/2009, PL nº 707/2009, PL nº 11/2010, PL nº 60/2010, PL nº 65/2010, PL nº 72/2010, PL nº 86/2010, PL 259/2010, PL nº 279/2010, PL nº 14/2011, PL nº 15/2011, PL nº 16/2011, PL nº 126/2011, PL nº 150/2011, PL nº 278/2011, PL nº 601/2011, PL nº 619/2011, PL nº 620/2011, PL nº 421/2012, PL nº 544/2012, PL nº 545/2012, PR nº 18/2006, PR nº 2/2007, PR nº 19/2011, PR nº 11/2012, todos de autoria da Exmª Sra. Vereadora Marta Costa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



CNSP - SGP-22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003239 - 1/1

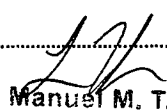




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 700

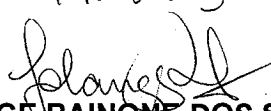
do processo nº 01-72 de 20 10 19 2 13 (a)


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
R/ 11.124

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0010/2013.

19/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0010/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

19/2/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

27 2/13


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Comissão das Finanças

04/03/2013

[Handwritten signature]

Presidente da Comissão

Capitão de Polícia

11/11/1